

AUDIÊNCIA DIA: 26/10/67



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

TRT - SP N.º 179/67 -A

25 / OUT. / 67



RELATOR: Juiz FERNANDO DE OLIVEIRA GOUTINHO

REVISOR: Juiz H.T.F.

## DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CAPITAL

SUSCITANTE: PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

SUSCITADO: SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDI  
CATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS TEATRAIS E CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE  
SÃO PAULO E SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTA  
DO DE SÃO PAULO

Ac. 4/66/67

T. S. T.

RO-DEN: 3



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1968

**TRIBUNAL PLENO**  
**Recurso Ordinário**

Relator: MINISTRO

**STANLEY SCARES**

den 179/1

**DISSÍDIO COLETIVO**

2ª. REGIÃO

Recorrente :- PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS  
ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICATO DOS OPERÁRIOS  
MATOGRAFICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS  
ADVS: Drs. João Nery Guimarães e Rio Branco Paranhos.

Recorrido :- OS MESMOS :-

27-1-1968

A2/A



MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

Delegacia Regional do Trabalho

em São Paulo

179/67  
PROTOCOLO:-927 744 67

Distribuição

SINDA; OPERADORES CINEMATOGRAFICOS DO IET DO DE S. PAULO

E SIND. EMPREGADOS EMPRESAS TEATRAIS CINEMATOGRAFICAS

DO ESTADO DE S PAULO

MESA REDONDA



*DIÁRIO  
14,00 horas  
14/10/67*

## SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado como Associação de Classe Profissional em 2 de Agosto de 1931  
Reconhecido como Sindicato pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio  
Carta Sindical N. 25.742 de 22-3-1935. Adaptado ao Dec. Lei 1.402 de 5 de julho  
de 1939. Extensão Territorial para todo o Est. de São Paulo em 7 de abril de 1948

Filiado à Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo

~~Sede: Rua... Tel. 24-11111-1111~~ - Tel. 36-9701 - São Paulo  
Praça Carlos Gomes nº 153 - 1º and. sala 9. - C O A P I T A L

Of. 64/67.

São Paulo, 13 de Outubro de 1967

Exmo. Snr. Dr.

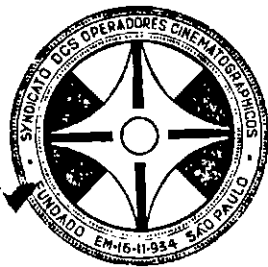
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO.  
C A P I T A L

Senhor Delegado: *95*

O Sindicato dos Operadores Cinematográficos no Estado de São Paulo e o Sindicato dos Empregados em Empresas Teatrais e Cinematográficas no Estado de São Paulo, - na forma do disposto pelo Art. 616 da Consolidação das Leis do Trabalho, com as modificações introduzidas pelo decreto-Lei nº 229, vêm a presença de V.Exia. para expor e afinal - requerer o seguinte:

1. Terminando a 31, de outubro de 1967 a vigência do reajuste salarial que beneficiou a categoria profissional representada pelos dois Sindicatos, realizaram am bos assembléias gerais extraordinárias, na forma da decreto-Lei nº 229 e da Lei 4.330, de 1º de Junho de 1964, onde foi aprovada reivindicações consistente no seguinte:

1. aumento de 50% (cincoenta por cento).
2. mesmo aumento para os admitidos após a - data-base.
3. pagamento a partir de 1º de novembro de- 1967.
4. o presente aumento não deverá ter teto.
5. aumento superior em pelo menos 20% (vin- te por cento) aos operadores e ajudantes cinematográficos, que sejam admitidos -



## SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE SAO PAULO

Fundado como Associação de Classe Profissional em 2 de Agosto de 1931

Reconhecido como Sindicato pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Carta Sindical N. 25.742 de 22-3-1935. Adaptado ao Dec. Lei 1.402 de 5 de julho

de 1939. Extensão Territorial para todo o Est. de São Paulo em 7 de abril de 1948

Filiado à Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo

~~Sede Própria Av. da Luta 241 - F.C. - Centro - São Paulo~~ Tel. 36-9701 - São Paulo

Praça Carlos Gomes nº 153 - 1º and. sala 9. - C A P I T A L

- 2 -

após o referido aumento a incidir sobre o -  
salário mínimo.

6. aos gerentes será concedido aumento superior em pelo menos 15% (quinze por cento), sobre os empregados melhor remunerados.

7. fica estipulado que as empresas descontarão dos Operadores e Ajudantes Cinematográficos 25% (vinte e cinco) por cento do valor do reajuste correspondente a 1 (um) mês, que reverterá em benefício do Sindicato representativo da categoria profissional a fim de ser utilizado no pagamento da sede própria, já adquirida, com a respectiva autorização dos associados.

8. aos empregados em cinemas e teatros o desconto será equivalente a uma diária em favor do Sindicato que reverterá em benefício do mesmo.

2. Em cumprimento ao disposto pela Lei 4.330, de 1º de junho de 1964, em 4 de outubro de 1967, os Sindicatos suplicantes notificaram o Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas no Estado de São Paulo, marcando o prazo de 5 (cinco) dias, para que atendesse às reivindicações formuladas, sob pena de, não o fazendo, paralizarem os empregados que integram as categorias profissionais, o trabalho a partir da ZERO (0) hora do dia 1º de novembro de 1967.

3. À notificação feita pelos Sindicatos suplicante, o Sindicato das Empresas Exibidoras não deu qualquer resposta.

4. Assim, face ao disposto na Lei 4.330 e no decreto-Lei 229, os suplicantes vêm à presença de V.Exia.m. para comunicar o ocorrido e, face à possibilidade de greve, a partir de 1º de novembro de 1967, tome as providências -



## SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado como Associação de Classe Profissional em 2 de Agosto de 1931

Reconhecido como Sindicato pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio  
Carta Sindical N. 25.742 de 22-3-1935. Adaptado ao Dec. Lei 1.402 de 5 de julho  
de 1939. Extensão Territorial para todo o Est. de São Paulo em 7 de abril de 1948

Filiado à Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo

~~PRACA CARLOS GOMES Nº 153 - 1º and. sala 9. - C A P I T A L~~ Tel. 36-9701 - São Paulo

Praca Carlos Gomes nº 153 - 1º and. sala 9. - C A P I T A L

- 3 -

previstas pelo art. 11 da lei 4.330, de 1º de junho de 1964, convocando, de imediato o Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas no Estado de São Paulo, cuja sede é nesta - Capital, à Rua XV de Novembro nº 137, 6º and., para que compareça a audiência designada e, na hipótese de nessa audiência, não chegarem as partes a qualquer acôrdo que, de imediato, se envie o processo ao E. Tribunal Regional do Trabalho, para que decida, como entender de direito.

Nêstes Têrmos

pp. deferimento

*Carlos Chiotti*

CARLOS CHIOTTI - Presidente do Sindicato dos Operadores Cinematográficos no Estado de São Paulo.

*Marinha Lourenço Torres*

MARINHA LOURENÇO TORRES - Presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas Teatrais e Cinematográficas no Estado de São Paulo.





## TROQUE SEU COLCHÃO VELHO POR UM COLCHÃO NOVO

Seu colchão vem como parte da entrada e o saldo em prestações sem acréscimo. CASAL: NCr\$ 10,00 mensal. SOLTEIRO: NCr\$ 5,00 mensal Com 2 travesseiros grátis. Rua Rubino de Oliveira, 246 — Telefone 93-8574 (Brás).

## CALDEIRA - VENDE-SE

Usada, para aquecimento central de edifício. — Marca "COMPAC" Ver no Largo do Arouche n.º 109 Tratar e mais informações à Rua Marconi n.º 138 — 1.º andar — Salas n.ºs 103/4. — Telefones: 34-6991 e 32-5594.

## MERCEARIA - OCASIÃO - URGENTE

VENDE-SE — MOTIVO DE VIAGEM Situada nas imediações da Rua do Gasometro (Brás). Bom movimento diário e pequeno aluguel. — Tratar com dr. Lopes ou com sr. Ari, à Praça da Sé n.º 54 — 5.º andar — Sala 513 — Telefone 33-5026.

## BAR E LANCHES

NCr\$ 8.000,00 — OPORTUNIDADE! TIPO HOT DOG — FINAMENTE DECORADO

Frente 7 metros, 2 andares. Contrato novo, transferível, NCr\$ 180,00 mensais Motivo pessoal. Rua Pe. Clemente Moussier, 27 (Travessa Voluntários — Centro Comercial Santana. Fineza telefonar antes (3-8839), será melhor atendido.

## RESTAURANTE

ÚNICO PONTO NA RUA DE SAÍDA DO CEASA

Tenho parte da instalação e algum estoque. Aceito sócio ou sócios, mas somente os que forem do ramo. Tratar sábado ou a partir de segunda-feira à rua Aroaba, 13-A (Vila Hamburguesa — Alto da Lapa), com Antônio, a qualquer hora

## MOVEIS

SUPER MERCADO DE MOVEIS TAKSER

LIQUIDA-SE URGENTE COM 50% DE DESCONTO

Loja 1 - Rua Frederico Abanchês, 63 - Fone: 51-7776

Loja 2 - Rua Frederico Abanchês, 37 - Fone: 51-7776

Loja 3 - Avenida Duque de Caxias, 98 - Fone: 52-3471

Loja 4 - Avenida Duque de Caxias, 50 - Fone: 51-0469

Loja 5 - Rua Jaguaribe, 29 - Fone: 52-7217

Todas as lojas, esquina com Largo do Arouche

Loja 6 - Rua Pinheiros, 1590 (a 20 metros do largo)

Não se preocupe em guardar dinheiro e procurar casa. Facilitamos os MOVEIS que V. precisar, em 24 meses, sem entrada, sem juros, preço fixo e sem correção monetária. E AINDA GUARDAMOS OS MOVEIS POR 2 ANOS.

OPERACAO NOIVOS

OPERACAO MAIS P.D.

TV INVICTUS — GENERAL ELECTRIC — PHILCO — TELEFUNKEN — PHILIPS, de 11, 13, 16, 23 e 25 polegadas, de NCr\$ 748,00 por NCr\$ 449,50 ou NCr\$ 14,90 mensais.

GELADEIRAS: CONSUL — "GE" — CLIMAX — GELOMATIC, de 3, 6, 8, 10, 13 pés. de NCr\$ 400,00 por NCr\$ 247,50 ou NCr\$ 10,00 mensais.

FOGÕES: Alfa, Semei, Wang, Dako, desde NCr\$ 29,90 até NCr\$ 390,00 ou desde NCr\$ 4,86 até NCr\$ 28,00 mensais.

MAQUINAS DE LAVAR ROUPA BENDIX — TORGA, c/ água quente, de NCr\$ 650,00 por NCr\$ 339,50 ou NCr\$ 19,90 mensais.

LIQUIDIFICADORES e Batedeiras de bolo "ARNO" e "GE", luxo, de NCr\$ 62,17 por NCr\$ 43,22 ou NCr\$ 4,50 mensais.

DORMITÓRIO "IT" com 5 peças, casal, 5 anos de garantia, de NCr\$ 250,00 por NCr\$ 149,90 ou NCr\$ 10,90 mensais.

DORMITÓRIO "JJ" conjugado 2,20 m, em caviúna e marfim, de NCr\$ 600,00 por NCr\$ 299,00 ou NCr\$ 25,00 mensais.

DORMITÓRIO "JJ" todo em caviúna, conjugado, c/ espelho grande, de NCr\$ 800,00 por NCr\$ 400,00 ou NCr\$ 30,00 mensais.

DORMITÓRIO "TG" em jaceranda da Bahia, conjugado, super-luxo, de NCr\$ 864,00 por NCr\$ 499,90 ou NCr\$ 60,00 mensais.

SOFA-CAMA c/ 2 poltronas s/b, garantia de 5 anos, noma fabricação de NCr\$ 200,00 por NCr\$ 99,90 ou NCr\$ 9,00 mensais.

SOFA-CAMA c/ 5 anos de garantia s/b, de NCr\$ 120,00 por NCr\$ 59,90 ou NCr\$ 5,90 mensais.

CONJUNTO ESTOFADO SOFÁ DE LUXO, em latex, com sofa-cama e 3 poltronas, de NCr\$ 300,00 por NCr\$ 149,90 ou NCr\$ 18,00 mensais.

CONJUNTO com 3 peças — SOFA-CAMA e 2 POLTRONAS, em courvin — latex — Fabricação própria, com 10 anos de garantia, de NCr\$ 500,00 por NCr\$ 300,00 ou NCr\$ 30,00 mensais.

COLCHÃO DE MOLAS, c/ garantia de NCr\$ 60,00 por NCr\$ 34,90, ou NCr\$ 3,90 mensais.

COLCHÃO EPEDA — Univeral Jr. — Luxuosíssimo, c/ 10 anos de garantia, desde NCr\$ 5,83 mensais.

MESA COM 4 BANQUETAS em fôrma de luxo, de NCr\$ 72,00 por NCr\$ 49,90 ou NCr\$ 4,90 mensais.

MESA ELÁSTICA com 4 cadeiras, em fôrma de luxo, de NCr\$ 220,00 por NCr\$ 99,90 ou NCr\$ 14,90 mensais.

BUFFET "FORMICA", c/ bar de NCr\$ 336,00 por NCr\$ 129,90, ou NCr\$ 14,90 mensais.

Traga este anúncio e receba grátis no ato de sua compra um tapete Grande estoque de peças avulsas por metade do preço DESPACHAMOS PARA QUALQUER PARTE DO PAÍS, SE HOUVER DIFICULDADE DE CONDUÇÃO, MANDAREMOS REPRESENTANTE C/ CATALOGOS COMPLETOS BASTA TELEFONAR

## MERCEARIA E EMPÓRIO

TATUAPÉ — VENDO FAZENDO BOM MOVIMENTO Grande moradia, aluguel barato, contrato longo, aceita-se caminhão FNM ou Mercedes. Para ver e tratar à Praça Silvio Romero n.º 163 — Telefone 92-6126. (Creci 3.157).

## POSTO DE GASOLINA

EM VILA PRUDENTE — VENDE-SE 2 boxes de lavagem, 3 bombas, galonagem 65.000 litros. Contrato novo de 5 anos. Entrada 25 milhões facilitados. Tratar com o proprietário à Rua Ibitirama n.º 532.

## AUTO ELÉTRICO

NA RADIAL LESTE — VENDE-SE Bem montado, localizado em ótimo ponto e com grande movimento. Tratar à rua Glicério, 366, com sr. Kioto

## GINÁSIO

Matrículas abertas para o Curso de Admissão

Para meninos de 11 até 17 anos. Tratar à rua Líbero Badaró, 561, 2.º and., sala 212. Horário comercial

## DEPÓSITO DE DOCES

VENDE-SE

bem situado e c/ boa freguesia, fac. c. peg. entrada. Av. Regente Feijó, 304 - Água Rasa. 27

## MATADOURO

AVICOLA - VENDE-SE

No melhor ponto do Alto do Ipiranga, ótimo movimento, instalações modernas e automáticas, facilita-se parte do pagamento. Tr. c/ o propr. à rua Dr. Elízio de Castro, 166 ou tel. 63-7009. Não se atendem intermediários. 26

## FABRICA ESPERANÇA MÓVEIS

R. TEODORO SAMPAIO, 1520

R. TEODORO SAMPAIO, 1590

AVENIDA LIBERDADE, 782

AV. CELSO GARCIA, 3.725

LIQUIDAÇÃO DA FÁBRICA

Dormitório Gaviuna

Completo ..... 120,00

Conjugado Gov. Jacar. .... 150,00

Copas Formica ..... 90,00

Conjunta visitas ..... 55,00

Colchão Molas Casal

C/ garantia 10 anos ..... 35,00

Peças avulsas baratíssimas

Atende-se até 20 h. Entregas em todo Brasil sem acréscimo. 26

## ATENÇÃO!

ROUPAS E CALÇADOS

Quer vestir-se bem e andar bem calçado, com pouco dinheiro. E' só na Tinturaria e Magazine Central. Ternos novos desde NCr\$ 30,00, calças desde NCr\$ 10,00, ternos usados desde NCr\$ 15,00, calças NCr\$ 5,00. Alugamos smoking e ternos para festas e casamentos. Alfaiataria com seção de reformas em geral. R. Boa Vista, 332, 1.º andar, fone 32-2828. Centro. Ver pl. cre. 27

## BAZAR

VENDE-SE

Por motivo de doença, aceita-se carro nacional como parte de pagamento. Tratar no horário comercial. Sábado até 18,30 hs. Domingo até 12 hs. Rua Salvador Simões, 642, com dona Olinda ou sr. Danilo 26

## Bar e Armazem

COM BOM ESTOQUE

Belíssima moradia com 3 quartos, salas, coz. W. C. e garagem. Tendo no fundo uma casa sob alugada. Preço NCr\$ 18.000,00, c/ entrada 8.000,00 e aluguel 170,00. Tr. à rua Francisco Coimbra, 878. Penha. 26

## DEPÓSITO

de material p/ construções

Vende-se no melhor ponto da Av. Cupecê, loja com 60 m de terreno de 1.000 m2, o galpão 80 m2. Negócio urgente. Motivo: iagem com cu sem estoque. Preço NCr\$ 12.000,00, com 50% de entr. e o rest. a comb. Tratar tel. 80-3373. 26

## INSTITUTO DE BELEZA

Vende-se por motivo de viagem, c/ bancada de 4 lugares, 5 secadores, 2 mesas manicura. Tratar à rua Júlia Lopes de Almeida, 29. Largo da Paulicéia, preço de ocasião. 27

## AMBULANTES PARA FRIOS

VENDE-SE

Ótimo preço. Tratar no Frigorífico à rua Jacirendi, 68, travessa da av. Celso Garcia, Tatuapé. 27

## GELADEIRA COMERCIAL

vende-se

PARA RESTAURANTE OU AÇOUGUE

4 portas, sendo 2 portas monst. truírio. Cap. 500 quilos. Importada. Preço NCr\$ 1.000,00. Tratar c/ os diretores do Colégio Claretiano, fone 49-0021. Guarulhos. 28

## INDUSTRIA

vende-se

EM FORMAÇÃO de sabão em pó (detergente), por ter outras ocupações mais importantes. Tratar domingos à rua Pirajussara, 399. Butantã, só das 9 às 11 hs. Posterior pelo telefone 93-9068.

## Bar - Pechincha

entrada: 2.500,00

vende-se, trabalhando no horário comercial e registrando férias de 2 milhões, (mal explorado) podendo fazer acima de 3. Preço 8 milhões c/ entrada a saber: sinal 1.500,00 e 1 milhão em 41 ou 60 dias. Oportunidade rara. Ver e tr. à R. Dom Bosco, 613 - Moóca. 26

## DIÁRIO POPULAR

SANTO AMARO

Rua Herculano

de Freitas, 292

## SORVETEIRA

PARA PICOLIN

Novíssima, vende-se, tipo itali. revestida em fôrma e aço in.ável conservadora conjugad. fabricante, capac. para 1.200 p. lés. Rua "A" Particular, 32, Ema, começa na Estrada da Ema, altura do n.º 2.853. 24-2

## Patrimônio

Vende-se ou arrenda-

Por motivo descansar. Restaur. Dançante, com telefone, bom n.º. Fina construção 16x32 m, mo. níssimo acabamento, contendo de uma boa confeitaria dentro. Detalhes com o proprietário av. motéo Penteado, 4908. Jardim Galvão. Guarulhos.

## Bares, Padaria

## Pôsto de gasolina

## no ABC

Para comprar ou vender queira dirigir à Org. Frade à Rua A. osares, 312, fone 44-5803, S. André. Centro. Creci 3.476.

## VENDEMOS

PELA MELHOR OFER

tudo material de uma oficina tórno mecânico, para entrega prédio, compreendendo-se: 2 nos mecânicos, 1 furadeira de luna, 1 cofre, 1 freza, 1 bala tornos de bancada e demais ramentas. Ver à Rua Jorge L. 79 - Freguesia do O. Tratar p. ne 32-0076, R. 21, com Schüll

## BAR-LANCHE

## NO BRÁS

VENDE-SE

Freguesia selecionada, bom m. mento. Podendo melhorar. R. Barreto n. 47.

## INSTALAÇÃO

## P/ FARMACIA

vende-se instalações completas: farmácia, balcão, prateleiras, clusive laboratório. Ver e t. Av. Guapira, 241 a 243, ponto do ônibus Tucuruvi.

## INSTALAÇÃO

## PARA BAR

COMPLETA - VENDE

Tratar à Rua Pantojo, Água Rasa.

## PADARIA

## vende-se

de esquina, ótima oca. al. há 2 meses (nova). Vende-se não ser do ramo. R. Dr. Assisbeiro, 3040. Eng. Goulart. Pen

## NOVENA PODEROSA

## AO MENINO JESUS DE PRAGA

Oh! Jesus que dissestes: Pe. receberás; procura e acharás; e a porta se abrirá. Por interm. de Maria, Vossa Sagrada Mãe, bato, procuro e vos rogo que o prece seja atendida. (Menciona o pedido)

Oh! Jesus que dissestes: Tudo pedires ao Pai em meu nome atenderá, por intermédio de Vossa Sagrada Mãe, eu humilto te rogo ao Vosso Pai em Vosso que minha oração seja ouvida. (Menciona-se o pedido).

Oh! Jesus que dissestes: O (a) Terra passará, mas a minha lavra não passará. Por interm. de Maria Vossa Sagrada Mãe, eu fio que minha oração seja ouvida. (Menciona-se o pedido).

Rezar três Ave-Marias e uma ve Rainha. Em casos urgentes esta novena será feita em horas (9 hor. Mandada publicar por ter ali do uma graça. — M. A. R.

## Pôsto de gasolina

## vende-se

## VENDE-SE

Em avenida de grande movim. com 3 bombas, 2 boxes e 1 v. Bom movimento. Entrada fa. da, podendo entrar qualquer vel caso convenha às duas p. Tratar com o propr. à Av. G. la Mistral, 1.229 - Penha.

## MERCEARIA E BAR

Vendo. Ótimo negócio.

N. S. Assunção, 12. Jar.

Felicidade. Pirituba.

## VILA CARRÃO

Vende-se quitanda com ótimo

to central de Vila Carrão, grande freguesia e seleçã. bom estoque, mov. garanti. Vendo p/ não poder tocar só. Motivo de doença. Preço e be. facil. ou à vista com preço. Tr. à Av. Cons. C. 2.73. Org. Marajoara.

## BAR, PIZZARIA

FRANGO, ASSA

CHOPPS

Vende-se, ótimo negócio no r. mov. p/ 3 sócios. Tr. c/ José, tel. 65-1186, das 8 a. das 17 às 19 horas, à av. n.º 1036. 21-22

## TAPEÇARIA

## vende-se

Preço de ocasião, ótimo por freguesia. Tr. à r. prof. Gonzaga, 39. S. J. das Tach. horário das 13 às 19,30 hs.

6/21  
REGISTRADO N.º \_\_\_\_\_

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário

Enderêço

Natureza da correspondência

Recebi o registrado acima descrito

Em 17 de Outubro de 1964

O Destinatário

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

33.º — TET N. 5555-05 — Recurso de  
12.ª JCI:  
Relator sorteado: Juiz dr. Carlos de F.  
guerreiro 84  
Recorrente: 1.º Oia. Nitro Química Br.  
6049  
Recorrente: 2.º Manoel Damasceno  
outros 29  
Advogados: Arthur Fucciariello e Cal.  
Eduardo Cangussu de Almeida.  
34.º — TET N. 5547-05 — Recurso de  
12.ª JCI:  
Relator sorteado: Juiz dr. Décio de To.  
ledo Leite  
Recorrente: Oia. Nitro Química Brasile.  
ra  
Recorrido: Ananias Borges Mangabeira.  
Advogados: Hermes Rubens Biviero  
Arminio Costa Filho.  
35.º — TET N. 5502-05 — Recurso de  
12.ª JCI:  
Relator sorteado: Juiz dr. Carlos de F.  
guerreiro 84  
Recorrente: Benedita Luis de França  
outros 7  
Recorrido: Tertúlio São João Oliveira S/A  
Advogados: Marcos Schwartzman e Ed.  
moura. Outros Nacimento  
36.º — TET N. 5505-05 — Recurso de  
12.ª JCI de Rio Claro  
Relator sorteado: Juiz dr. Décio de To.  
ledo Leite  
Recorrente: Oia. Paulista de Estradas e  
Ferre  
Recorrido: Margarida Marangoni Silva  
Advogados: Benedito Arthur Ribeiro  
Soares e Sérgio Mendes Vainila.  
37.º — TET N. 5157-05 — Recurso de  
12.ª JCI de Rio Claro  
Relator sorteado: Juiz dr. Antonio Pe.  
reira Magaldi  
Recorrente: Oia. Paulista de Estradas  
de Ferro  
Recorrido: Vergílio Pinheiro  
Advogados: Benedito Arthur Ribeiro  
Soares e Orlando Faria Ferreira.  
38.º — TET N. 5214-05 — Recurso de  
12.ª JCI:  
Relator sorteado: Juiz dr. José Teixeira  
Penteado  
Recorrente: Joaquim Gomes da Silva  
Recorrido: Tecnogeral S/A. Comércio  
Indústria  
Advogados: Marcos Schwartzman e Cel.  
so Cudli Dedivis  
39.º — TET N. 5335-05 — Recurso de  
12.ª JCI:  
Relator sorteado: Juiz dr. Wilson de  
Souza Campos Batalha  
Recorrente: Harry S/A. Cerâmica In.  
dustrial de Casco  
Recorrido: Antonio Magno da Silva Fi.  
lho  
Advogados: Paulo Leme da Fonseca  
Beatriz de Carynho Ferreira

Recorrente: Nelson Pereira  
Recorrido: Oia. Paulista de Estradas e  
Ferre  
Advogados: Luis Lupinacci Pinto e Ce.  
las D'Angieri  
40.º — TET N. 5555-05 — Recurso de  
12.ª JCI:  
Relator sorteado: Juiz dr. Décio de To.  
ledo Leite  
Recorrente: Antonio Lucas Maciel  
Recorrido: S/A. Indústrias Reunidas J.  
Machado — Fátima de Biscotto  
Advogados: Yelise Mendonça Giarotti e  
João Carlos de Vilhena Nunes  
Nota: A presente audiência de distribu.  
ção foi presidida pelo Juiz Helo de Murat  
Guimarães — Presidente do Tribunal.  
São Paulo, 28 de novembro de 1966.  
Domingos Manoel Escalera — Secretário  
do Tribunal  
(A debitar)

Publicação de acórdão publicado com  
incorrecções

EDITAL "A" — 328-05

De ordem do Presidente do Tribunal, de  
se saber que em sessão realizada no dia  
24 de novembro de 1966, em 1.ª sessão, foi publica.  
do o seguinte acórdão:  
Proc. TET/SP — 3125-A — Distrito  
Coletivo — Capital — Ac. 426145  
Relator: Juiz Roberto Barreto Prado  
Suscitantes: Sindicato dos Empregados  
em Empresas Teatrais e Cinematográficas  
no Estado de São Paulo e Sindicato dos  
Operadores Cinematográficos no Estado de  
São Paulo  
Suscitado: Sindicato das Empresas E.  
badoras Cinematográficas no Estado de S.  
Paulo  
Advogados: Rio Branco Paranhos e João  
Neri Guimarães  
Obs.: Sustentou oralmente o advogado  
dr. Rio Branco Paranhos  
Acordam os Juizes do Tribunal Regional  
do Trabalho da 2.ª Região, por unanimi.  
dade de votos, determinar que seja feita o  
cálculo do levantamento do salário real mé.  
dio, considerando-se os coeficientes fixados  
para o mês de novembro do corrente ano;  
por maioria de votos, deixar de conhecer o  
questão de ordem ora levantada, vencidos os  
Juizes Roberto Barreto Prado e Wilson de  
Souza Campos Batalha; por maioria de  
votos, conceder o reajustamento  
salarial de 30%, calculado sobre os salários  
percebidos pelos empregados na data-base  
de 1.º de novembro de 1965, vencidos  
os Juizes Wilson de Souza Campos Batalha  
e José Teixeira Penteado, que determinavam  
22,44% de reajuste salarial; e Gilberto Bar.  
reto Fragozo, que concedia 25% de reajusta.  
mento; por unanimidade de votos, determi.  
nar a compensação de todos os aumentos  
concedidos após a data-base, salvo os de.  
correntes de promoção, transferência, aqui.  
lação de maioridade e equiparação; por vo.  
to de desempate do Sr. Presidente, conceder

Recorrido: Eduardo Cedeira  
Advogados: Salma Bellotti e Alvaro  
Damas  
Acordam os Juizes do Tribunal Regio.  
nal do Trabalho da 2.ª Região, por unani.  
midade de votos, em negar provimento ao  
recurso, para manter a decisão recorrida.  
Custas na forma da lei.  
41.º — Proc. TET-SP — 1297-05 — Re.  
curso — J. C. J. — Ribeiro Preto — Ac.  
4257-05  
Relator: Juiz Homero Diniz Gonçalves  
Recorrente: INDUSTEC — Indústria  
Técnica de Artefatos Metalúrgicos Ltda.  
Recorrido: Carlos Roberto Paschoalini  
e outros 3  
Advogados: Wilson Carneiro e João  
Cunha  
Acordam os Juizes do Tribunal Regio.  
nal do Trabalho da 2.ª Região, por unani.  
midade de votos, negar provimento ao re.  
curso, para manter a decisão recorrida.  
Custas na forma da lei.  
42.º — Proc. TET-SP — 4315-05 — Re.  
curso — J. C. J. — Ac. 4257-05  
Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragozo  
Recorrente: Orlando José de Brito  
Recorrido: S. Arnold e Cia. Ltda.  
Advogados: João Maurício Cardoso e  
Joaquim Chazan  
Acordam os Juizes do Tribunal Regio.  
nal do Trabalho da 2.ª Região, por unani.  
midade de votos, em dar provimento parcial  
ao recurso, para determinar o pagamento  
das diferenças de salário mínimo, nos tér.  
mos do acórdão. — Custas na forma da lei.  
Nota: O presente edital está afixado na  
cade deste Tribunal, à Rua Brigadeiro To.  
ledo, n.º 723 — 5.º andar.  
São Paulo, 28 de novembro de 1966.  
Domingos Manoel Escalera — Secretário  
do Tribunal  
(A debitar)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Edital A — 328-05

De ordem do Presidente do Tribunal,  
de se saber que, em sessão realizada no dia  
24 de novembro do corrente ano, foram pu.  
blicados os seguintes acórdãos:  
1.º — Proc. TET-SP — 129-05-A —  
Distrito Coletivo — Santos — Ac. 4257-05  
Relator: Juiz Homero Diniz Gonçalves  
Suscitante: Sindicato dos Empregados  
em Escritórios de Empresas de Navegação  
de Santos  
Suscitadas: Neptúnia Sociedade Maríti.  
ma e Comercial Ltda. e outras  
Advogados: Sônia França e Rolando  
Pierri  
Acordam os Juizes do Tribunal Regio.  
nal do Trabalho da 2.ª Região, por maioria  
de votos, em condenar as demais suscitadas  
ao reajustamento salarial nas mesmas ba.  
ses e condições do acórdão já homologado,  
vencidos os Juizes Wilson de Souza Campos  
Batalha e José Teixeira Penteado, que con.  
cediam o reajustamento nos termos da re.  
solução do Conselho Nacional de Incorstitu.

em Empresas Editores de Livros e Publica.  
ções Culturais de São Paulo  
Suscitado: Sindicato Nacional dos Edi.  
tores de Livros  
Advogados: Gonzalo de Araújo Pavão e  
Clóvis Leite Ribeiro.  
Obs.: Sustentaram oralmente os advoga.  
dos, Gonzalo de Araújo Pavão e Clóvis Leite  
Ribeiro.

Acordam os Juizes do Tribunal Regio.  
nal do Trabalho da 2.ª Região, por unani.  
midade de votos, rejeitar a arguição de in.  
constitucionalidade; no mérito, por maioria  
de votos, conceder o reajustamento salarial  
de 30% calculado sobre os salários percebi.  
dos pelos empregados na data-base, ou seja,  
agosto de 1965, reajustados pelo último  
acréscimo, vencidos os Juizes Wilson de  
Souza Campos Batalha, que dava 25% de  
reajustamento, José Teixeira Penteado, e  
Gilberto Barreto Fragozo, que concediam  
20% de aumento salarial e Décio de Toledo  
Leite, que determinava 37% de reajuste;  
por maioria, determinar a compensação de  
todos os aumentos concedidos após a data.  
base, salvo os decorrentes de promoção,  
transferência, aquisição de maioridade e  
equiparação, vencido o Juiz Fernando de  
Oliveira Coutinho, que só compensava os  
aumentos espontâneos concedidos após a  
data-base; por unanimidade de votos, con.  
ceder o pagamento a partir da data de pu.  
blicação do acórdão, com o prazo de dura.  
ção de um ano; por maioria de votos, con.  
ceder aos empregados admitidos após a da.  
ta-base aumento proporcional na base de  
1/12 por mês de serviço, vencidos os Juizes  
Homero Diniz Gonçalves, Décio de Toledo  
Leite, Antônio Pereira Magaldi, que con.  
cediam aos admitidos após a data-base o au.  
mento estabelecido na cláusula 1.ª; por  
majoria de votos, negar o pedido de deson.  
to a favor do Sindicato Suscitante, vencidos  
os Juizes Décio de Toledo Leite e Antônio  
Pereira Magaldi, que atendiam o pedido  
formulado. — Custas pelo suscitado sobre  
Cr\$ 300.000.

4.º — Proc. TET/SP — 246/05 — A —  
Distrito Coletivo — Capital — Ac. 4265/05  
Relator: Juiz Wilson de Souza Campos  
Batalha  
Suscitante: Procuradoria Regional da  
Justiça do Trabalho da 2.ª Região  
Suscitadas: Sindicato dos Trabalhadores  
na Indústria de Vidros, Cristais e Espelhos  
no Estado de São Paulo, Federação dos Tra.  
balhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais  
Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana no  
Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria  
de Espelhos, de Polimento e Lapidagem de  
Vidros de São Paulo e Sindicato da Indústria  
de Vidros e Cristais Planos e Ocos no Estado  
de São Paulo  
Advogados: Antonio Muscat e Benjamin  
Monteiro  
OBS.: Sustentou oralmente o advogado  
Antonio Muscat  
Acordam os Juizes do Tribunal Regional  
do Trabalho da 2.ª Região, por maioria de  
votos, em declarar a inconstitucionalidade

301. de não comparecimento — 2.ª JCI. de Santos.  
 Relator sortado: Juiz dr. José Teixeira Penteado.  
 Recorrentes: Cta. Paulista de Estradas de Ferro.  
 Recorrido: Orlando Costa.  
 Advogados: Marcos Reynaldo da Silva, Queiroz e Gipey Garcia Ferreira.

302. — TET. N. 5377-66 — Agravo de Instrumento — 2.ª JCI. de Santos.  
 Relator sortado: Juiz dr. José Teixeira Penteado.  
 Agravo: Serviço Municipal de Transportes Coletivos.  
 Advogado: Antônio Pan Fidalgo.  
 Advogados: Rolando Pieri e Francisco James de Faria Mello.

303. — TET. N. 5332-66 — Agravo de Instrumento — 2.ª JCI.  
 Relator sortado: Juiz dr. Décio de Toledo Leite.  
 Agravo: Heráclito Bento.  
 Advogado: Ivo Roque Valente.  
 Advogados: Adamastor Ferreira da Silva e Miguel Aldrovando Aith.

304. — TET. N. 5336-66 — Recurso de 2.ª JCI.  
 Relator sortado: Juiz dr. Fernando de Oliveira Coutinho.  
 Recorrente: Indústria Importadora "Coronel" S/A.  
 Recorrido: Virgílio Rinaldi.  
 Advogados: Mauro Eugênio Machado e Delmo Trevizan.

305. — TET. N. 5338-66 — Recurso de 2.ª JCI.  
 Relator sortado: Juiz dr. Romero Diniz Gonçalves.  
 Recorrente: Cta. Municipal de Transportes Coletivos.  
 Recorrido: Benedito Braga de Siqueira.  
 Advogados: Nelson Dias e Agostinho Barreto Parente.

306. — TET. N. 5434-66 — Recurso de 2.ª JCI. de Rio Claro.  
 Relator sortado: Juiz dr. Antônio Pereira Magaldi.  
 Recorrente: Cta. Paulista de Estradas de Ferro.  
 Recorrido: Pedro Calistino de Campos.  
 Advogados: Benedito Arthur Ribelli, Soares e Sérgio Mendes Valim.

307. — TET. N. 5443-66 — Recurso de 2.ª JCI.  
 Relator sortado: Juiz dr. Antônio Pereira Magaldi.  
 Recorrente: Cta. Antártica Paulista Ind. Brasileira de Bebidas e Comensais.  
 Recorrido: Mauro Barbieri.  
 Advogado: José Palmácio Saraiva.

308. — TET. N. 5448-66 — Recurso de 2.ª JCI.  
 Relator sortado: Juiz dr. Wilson de Sousa Campos Batalha.  
 Recorrente: Irineu Gatamorta.  
 Recorrido: Cta. Industrial Ferro e Aço — GEFSA.  
 Advogados: Rubens de Mendonça e Vicente Henrique de Almeida Moura.

309. — TET. N. 5449-66 — Recurso de 2.ª JCI. de Jundiaí.  
 Relator sortado: Juiz dr. Homero Diniz Gonçalves.

310. — TET. N. 5450-66 — Recurso de 2.ª JCI. de Jundiaí.  
 Relator sortado: Juiz dr. Homero Diniz Gonçalves.

311. — TET. N. 5451-66 — Recurso de 2.ª JCI. de Jundiaí.  
 Relator sortado: Juiz dr. Homero Diniz Gonçalves.

312. — TET. N. 5452-66 — Recurso de 2.ª JCI. de Jundiaí.  
 Relator sortado: Juiz dr. Homero Diniz Gonçalves.

313. — TET. N. 5453-66 — Recurso de 2.ª JCI. de Jundiaí.  
 Relator sortado: Juiz dr. Homero Diniz Gonçalves.

314. — TET. N. 5454-66 — Recurso de 2.ª JCI. de Jundiaí.  
 Relator sortado: Juiz dr. Homero Diniz Gonçalves.

315. — TET. N. 5455-66 — Recurso de 2.ª JCI. de Jundiaí.  
 Relator sortado: Juiz dr. Homero Diniz Gonçalves.

316. — TET. N. 5456-66 — Recurso de 2.ª JCI. de Jundiaí.  
 Relator sortado: Juiz dr. Homero Diniz Gonçalves.

317. — TET. N. 5457-66 — Recurso de 2.ª JCI. de Jundiaí.  
 Relator sortado: Juiz dr. Homero Diniz Gonçalves.

318. — TET. N. 5458-66 — Recurso de 2.ª JCI. de Jundiaí.  
 Relator sortado: Juiz dr. Homero Diniz Gonçalves.

319. — TET. N. 5459-66 — Recurso de 2.ª JCI. de Jundiaí.  
 Relator sortado: Juiz dr. Homero Diniz Gonçalves.

320. — TET. N. 5460-66 — Recurso de 2.ª JCI. de Jundiaí.  
 Relator sortado: Juiz dr. Homero Diniz Gonçalves.

321. — TET. N. 5461-66 — Recurso de 2.ª JCI. de Jundiaí.  
 Relator sortado: Juiz dr. Homero Diniz Gonçalves.

322. — TET. N. 5462-66 — Recurso de 2.ª JCI. de Jundiaí.  
 Relator sortado: Juiz dr. Homero Diniz Gonçalves.

323. — TET. N. 5463-66 — Recurso de 2.ª JCI. de Jundiaí.  
 Relator sortado: Juiz dr. Homero Diniz Gonçalves.

324. — TET. N. 5464-66 — Recurso de 2.ª JCI. de Jundiaí.  
 Relator sortado: Juiz dr. Homero Diniz Gonçalves.

325. — TET. N. 5465-66 — Recurso de 2.ª JCI. de Jundiaí.  
 Relator sortado: Juiz dr. Homero Diniz Gonçalves.

326. — TET. N. 5466-66 — Recurso de 2.ª JCI. de Jundiaí.  
 Relator sortado: Juiz dr. Homero Diniz Gonçalves.

327. — TET. N. 5467-66 — Recurso de 2.ª JCI. de Jundiaí.  
 Relator sortado: Juiz dr. Homero Diniz Gonçalves.

328. — TET. N. 5468-66 — Recurso de 2.ª JCI. de Jundiaí.  
 Relator sortado: Juiz dr. Homero Diniz Gonçalves.

329. — TET. N. 5469-66 — Recurso de 2.ª JCI. de Jundiaí.  
 Relator sortado: Juiz dr. Homero Diniz Gonçalves.

330. — TET. N. 5470-66 — Recurso de 2.ª JCI. de Jundiaí.  
 Relator sortado: Juiz dr. Homero Diniz Gonçalves.

331. — TET. N. 5471-66 — Recurso de 2.ª JCI. de Jundiaí.  
 Relator sortado: Juiz dr. Homero Diniz Gonçalves.

332. — TET. N. 5472-66 — Recurso de 2.ª JCI. de Jundiaí.  
 Relator sortado: Juiz dr. Homero Diniz Gonçalves.

333. — TET. N. 5473-66 — Recurso de 2.ª JCI. de Jundiaí.  
 Relator sortado: Juiz dr. Homero Diniz Gonçalves.

334. — TET. N. 5474-66 — Recurso de 2.ª JCI. de Jundiaí.  
 Relator sortado: Juiz dr. Homero Diniz Gonçalves.

335. — TET. N. 5475-66 — Recurso de 2.ª JCI. de Jundiaí.  
 Relator sortado: Juiz dr. Homero Diniz Gonçalves.

336. — TET. N. 5476-66 — Recurso de 2.ª JCI. de Jundiaí.  
 Relator sortado: Juiz dr. Homero Diniz Gonçalves.

337. — TET. N. 5477-66 — Recurso de 2.ª JCI. de Jundiaí.  
 Relator sortado: Juiz dr. Homero Diniz Gonçalves.

338. — TET. N. 5478-66 — Recurso de 2.ª JCI. de Jundiaí.  
 Relator sortado: Juiz dr. Homero Diniz Gonçalves.

339. — TET. N. 5479-66 — Recurso de 2.ª JCI. de Jundiaí.  
 Relator sortado: Juiz dr. Homero Diniz Gonçalves.

340. — TET. N. 5480-66 — Recurso de 2.ª JCI. de Jundiaí.  
 Relator sortado: Juiz dr. Homero Diniz Gonçalves.

341. — TET. N. 5481-66 — Recurso de 2.ª JCI. de Jundiaí.  
 Relator sortado: Juiz dr. Homero Diniz Gonçalves.

342. — TET. N. 5482-66 — Recurso de 2.ª JCI. de Jundiaí.  
 Relator sortado: Juiz dr. Homero Diniz Gonçalves.

343. — TET. N. 5483-66 — Recurso de 2.ª JCI. de Jundiaí.  
 Relator sortado: Juiz dr. Homero Diniz Gonçalves.

344. — TET. N. 5484-66 — Recurso de 2.ª JCI. de Jundiaí.  
 Relator sortado: Juiz dr. Homero Diniz Gonçalves.

345. — TET. N. 5485-66 — Recurso de 2.ª JCI. de Jundiaí.  
 Relator sortado: Juiz dr. Homero Diniz Gonçalves.

346. — TET. N. 5486-66 — Recurso de 2.ª JCI. de Jundiaí.  
 Relator sortado: Juiz dr. Homero Diniz Gonçalves.

347. — TET. N. 5487-66 — Recurso de 2.ª JCI. de Jundiaí.  
 Relator sortado: Juiz dr. Homero Diniz Gonçalves.

348. — TET. N. 5488-66 — Recurso de 2.ª JCI. de Jundiaí.  
 Relator sortado: Juiz dr. Homero Diniz Gonçalves.

349. — TET. N. 5489-66 — Recurso de 2.ª JCI. de Jundiaí.  
 Relator sortado: Juiz dr. Homero Diniz Gonçalves.

350. — TET. N. 5490-66 — Recurso de 2.ª JCI. de Jundiaí.  
 Relator sortado: Juiz dr. Homero Diniz Gonçalves.

351. — TET. N. 5491-66 — Recurso de 2.ª JCI. de Jundiaí.  
 Relator sortado: Juiz dr. Homero Diniz Gonçalves.

352. — TET. N. 5492-66 — Recurso de 2.ª JCI. de Jundiaí.  
 Relator sortado: Juiz dr. Homero Diniz Gonçalves.

353. — TET. N. 5493-66 — Recurso de 2.ª JCI. de Jundiaí.  
 Relator sortado: Juiz dr. Homero Diniz Gonçalves.

354. — TET. N. 5494-66 — Recurso de 2.ª JCI. de Jundiaí.  
 Relator sortado: Juiz dr. Homero Diniz Gonçalves.

355. — TET. N. 5495-66 — Recurso de 2.ª JCI. de Jundiaí.  
 Relator sortado: Juiz dr. Homero Diniz Gonçalves.

356. — TET. N. 5496-66 — Recurso de 2.ª JCI. de Jundiaí.  
 Relator sortado: Juiz dr. Homero Diniz Gonçalves.

357. — TET. N. 5497-66 — Recurso de 2.ª JCI. de Jundiaí.  
 Relator sortado: Juiz dr. Homero Diniz Gonçalves.

358. — TET. N. 5498-66 — Recurso de 2.ª JCI. de Jundiaí.  
 Relator sortado: Juiz dr. Homero Diniz Gonçalves.

359. — TET. N. 5499-66 — Recurso de 2.ª JCI. de Jundiaí.  
 Relator sortado: Juiz dr. Homero Diniz Gonçalves.

360. — TET. N. 5500-66 — Recurso de 2.ª JCI. de Jundiaí.  
 Relator sortado: Juiz dr. Homero Diniz Gonçalves.

**EDITAL "A" 327/66**  
 De ordem do Presidente do Tribunal, faço saber que, em sessão realizada no dia 23 de novembro do corrente ano, foram publicados os seguintes acórdãos:  
 1.º — Proc. TET/SP — 5.773/66 — Recurso — 2.ª JCI — Ac. 4.812/66  
 Relator: Juiz Homero Diniz Gonçalves  
 Recorrente: Construtora Almeida Prado Ltda.  
 Recorrido: José Ney Sobrinho  
 Advogados: Francisco Acher e Marigildo de Camargo Braga  
 Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida. Custas na forma da lei.  
 2.º — Proc. TET/SP — 552.66 — Recurso — JCI — Campinas — Ac. 4.835/66  
 Relator designado: Juiz Décio de Toledo Leite  
 1.º Recorrente: Cta. Paulista de Estradas de Ferro  
 2.º Recorrente: Alvaro Santos Mendes  
 Advogados: Armando Carvalho Fernandes Jr. e Oswaldo Pavia Ferreira  
 Obs.: Sustentou oralmente o advogado Oswaldo Pavia Ferreira.  
 Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso do reclamante, vencidos os Juizes Antônio Pereira Magaldi e Gilberto Barreto Fragozo que concediam a gratificação de cem horas; por maioria de votos, em negar provimento ao recurso da reclamada, vencidos os Juizes Wilson de Sousa Campos Batalha e Roberto Barreto Prado. Custas na forma da lei.  
 3.º — Proc. TET/SP — 1.269/66 — Recurso — 2.ª JCI — Ac. 4.844/66  
 Relator: Juiz Homero Diniz Gonçalves  
 Recorrente: Indústria de Móveis Artística — Deiffiori e D'Eva Ltda.

**Feitos da Fazenda Estadual**  
 1.ª VARA  
 Despachos proferidos pelo MM. Juiz.  
 1.º Ivanhos Nobrega de Salles.  
 Ao Dr. Rivaldo França Mello — Vista os autos de ação ordinária: — Comercial Imobiliária de Orla Ltda. contra Departamento de Estradas de Rodagem.  
 Ao Dr. Rivaldo de França Mello — Vista os autos de ação ordinária: — Francisco Caminhel contra o Departamento de Estradas de Rodagem.  
 A Dra. Maria Lúcia Duarte de Castro — Vista os autos de ação ordinária: — Indústrias Pereira Lopes S/A contra a Fazenda do Estado de São Paulo.  
 A Dra. Mafalda Zepella Vianna — Vista os autos de ação ordinária: — Francisco Rolim e Outros contra a Fazenda do Estado de São Paulo.  
 Aos Drs. Odemir Albino Micheletti e Evangelista Graciosa O. Marcondes — Mandado de Segurança.  
 Construtora Ar-

quitécnia Ltda. contra Coordenador do Departamento da Receita. — "J.", proccama-se".  
 Aos Drs. Mauro Soares Guimarães — Aristides Natali e Luiz Antonio Baptista — Autos de Ação Ordinária: — Alfeu Alves de Araújo e Outros contra a Fazenda do Estado de São Paulo — "J.", Concedo 60 dias".  
 Aos Drs.: Joaquim Antonio D'Angelo de Carvalho — José Augusto da Silva Ribeiro e Armando de Oliveira Pimentel — Autos de ação ordinária: — Amelio Justino Santos contra a Fazenda do Estado de São Paulo. — "J.", dá-se ciência à parte adversa".  
 Aos Drs. Clodoval O. Lui e Luis Matarama Silva — Autos de ação ordinária: — Alfredo José de Castro Vasconcellos contra Fazenda do Estado de São Paulo — "Sustentam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça".  
 Aos Drs. Luis Alves Lobo — Artur de Dias e Rivaldo de França Mello — Autos de

82  
AO SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Rua XV de Novembro nº 137 - 6º and.

Recebido do SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO  
ESTADO DE SÃO PAULO, ~~representante~~ e do SINDICATO DOS EMPREGA-  
DOS EM EMPRESAS TEATRAIS E CINEMATOGRAFICAS NO ESTA-  
DO DE SÃO PAULO, o seguinte: OF. 62/67. - REFERENTE.

AO PEDIDO DE REAJUSTE SALARIAL DE 1967, NO QUAL SE -  
FINDA NO PROXIMO DIA 31 DE OUTUBRO DE 1967.

São Paulo, de outubro de 1967.

*Bucella*  
Firma ou Responsável

10 67.



## SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado como Associação de Classe Profissional em 2 de Agosto de 1931

Reconhecido como Sindicato pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Carta Sindical N. 25.742 de 22-3-1935. Adaptado ao Dec. Lei 1.402 de 5 de julho

de 1939. Extensão Territorial para todo o Est. de São Paulo em 7 de abril de 1948

Filiado à Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo

~~Sede: Rua Carlos Gomes nº 153 - 1º and. sala 9. - CAPITAL~~ Tel. 36-9701 - São Paulo

Praça Carlos Gomes nº 153 - 1º and. sala 9. - CAPITAL  
OF. 62/67

São Paulo, 4 de outubro de 1967.

Ao

SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBITORAS CINEMATOGRAFICAS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

Capital

Senhor Presidente.

Findando a 31 de outubro de 1967 a vigência do reajuste salarial que, por acórdão do E. Tribunal Regional do Trabalho, beneficiou as categorias profissionais representadas pelos Sindicatos cujos presidentes firmam a presente, tiveram ocasião, os mesmos, de convocar Assembleia Geral Extraordinária das duas categorias profissionais, que teve lugar no dia 6 de setembro de 1967 às 24,00 horas e em segunda convocação, dia 8 de setembro de 1967 às 24,00 horas. As mencionadas assembleias se realizaram sob o rito do decreto-lei 229, com as modificações por ôle introduzidas na Consolidação das Leis do Trabalho e, bem assim, conforme as prescrições da lei 4.330, que regula o direito de greve.

São as abaixo enumeradas as reivindicações formuladas pelos integrantes das categorias profissionais:

1. aumento de 50%(cincoenta por cento).
2. mesmo aumento para os admitidos após a data-base.
3. pagamento a partir de 1º de novembro de 1967.
4. o presente aumento não deverá ter teto.
5. aumento superior ao pelo menos 20% (vinte por cento) aos operadores e ajudantes cinematográficos, que sejam admitidos após o referido aumento a incidir sobre o salário mínimo.



# SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado como Associação de Classe Profissional em 2 de Agosto de 1931

Reconhecido como Sindicato pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Carta Sindical N. 25.742 de 22-3-1935. Adaptado ao Dec. Lei 1.402 de 5 de julho

de 1939. Extensão Territorial para todo o Est. de São Paulo em 7 de abril de 1948

Filiado à Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo

~~Sede: Praça Carlos Gomes nº 153 - 1ª and. sala 9. - C A P I T A L~~ - Ap. 606 - Tel. 36-9701 - São Paulo

Sede: Praça Carlos Gomes nº 153 - 1ª and. sala 9. - C A P I T A L

- 2 -

6. aos gerentes será concedido aumento superior em pelo menos 15% (quinze por cento), sobre os empregados melhor remunerados.
7. fica estipulado que as empresas descontarão dos Operadores e Ajudantes Cinematográficos 25% do valor do reajuste correspondente a 1 (um) mês, que reverterá em benefício do Sindicato representativo da categoria profissional a fim de ser utilizado no pagamento da sede própria, já adquirida, com a respectiva autorização dos associados.
8. aos Empregados em Cinemas e Teatros o desconto será equivalente a uma diária em favor do Sindicato que reverterá em benefício do mesmo.

Na forma da lei 4.330 e, em cumprimento à deliberação da Assembléia Geral, marcamos ao Sindicato que V. S. preside, o prazo de 5 ( cinco ) dias para que atenda às reivindicações formuladas, sob pena de, não o fazendo, paralizarem os integrantes de nossas categorias profissionais o trabalho a partir de 0 (zero,) hora do dia 1º de novembro de 1967.

No aguardo de uma resposta no prazo mencionado ,  
firmamos-nos,

atenciosamente.

*Carlos Chiotti*  
CARLOS CHIOTTI - Presidente do SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

*Marieta Lourenço Torres*  
MARIETA LOURENÇO TORRES - Presidente do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS TEATRAIS E CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO.



## SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado como Associação de Classe Profissional em 2 de Agosto de 1931

Reconhecido como Sindicato pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio  
Carta Sindical N. 25.742 de 22-3-1935. Adaptado ao Dec. Lei 1.402 de 5 de julho  
de 1939. Extensão Territorial para todo o Est. de São Paulo em 7 de abril de 1948

Filiado à Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo

Séde Própria: Av. da Luz, 241 - 6.º and. - Ap. 606 - Tel. 36-9701 - São Paulo

PRAÇA CARLOS GOMES nº 153 1. ANDAR SALA 9 CAPITAL

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, -  
REALIZADA NO DIA 8 DE SETEMBRO DE 1967, EM SEGUNDA CONVOCA-  
ÇÃO ÀS 24,00 HORAS. -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

Aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, reuniram-se em segunda convocação os associados do Sindicato dos Operadores Cinematográficos no Estado de São Paulo, quites e em pleno gozo de seus direitos sindicais, a fim de tomarem parte na Assembléia Geral Extraordinária, convocada previamente de conformidade com a publicação na imprensa local, no jornal "O Diário Popular", do dia 27 de agosto de 1967, tendo-se realizado a mesma na sede social do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, sita à Av. São João, nº 35 - 7º and., nesta Capital. De acordo com o livro de presença cujas assinaturas ali constam, e tendo comparecido cinquenta e seis associados, o Sr. Carlos Chiotti, Presidente do Sindicato, declara aberta a presente Assembléia. Sendo de acordo com a publicação do Edital de convocação, e constando da seguinte ORDEM DO DIA, o Sr. Presidente do Sindicato, declara a necessidade da formação da mesa, pedindo ao plenário que indicasse um dos presente para Presidir os trabalhos, sendo indicado, o Sr. Ruy Maciel Fragozo, e para Secretariar os Trabalhos, o Sr. Adherbal do Amaral, e por fim indicado o Sr. Francisco Lopes dos Santos, para servir de escrutinador. Formada a mesa o Sr. Presidente, lê o Edital de convocação, sendo que o mesmo se reporta no seguinte: a) Leitura, discussão e aprovação da ata da Assembléia anterior; b) estudo, discussão e deliberação sobre a proposta de reajuste salarial, face ao término, a 31 de outubro de -

=SEGUE=



## SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE SAO PAULO

Fundado como Associação de Classe Profissional em 2 de Agosto de 1931

Reconhecido como Sindicato pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio  
Carta Sindical N. 25.742 de 22-3-1935. Adaptado ao Dec. Lei 1.402 de 5 de julho  
de 1939. Extensão Territorial para todo o Est. de São Paulo em 7 de abril de 1948

Filiado à Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo

Séde Própria: Av. da Luz, 241 - 6.º and. - Ap. 606 - Tel. 36-9701 - São Paulo

praça carlos gomes ; n 153 1.º; and. sala 9 CAPITAL

- 2 -

1967, do reajuste anterior; c) deliberação sôbre a autorização à Diretoria do Sindicato para, findas as etapas previstas em Lei, propor o Dissídio Coletivo; d) deliberação sôbre o recurso à greve e fixação do prazo para a deflagração da mesma; e) assuntos vários. Depois de lido o presente Edital, foi colocada em votação o primeiro item, sôbre a aprovação da Ata, sendo que a mesma foi aprovada sem emendas. - Passando-se aos item seguinte, sôbre a proposta de reajustamento salarial. O Sr. Presidente da Mesa, declara franqueada a palavra ao plenário. Com a palavra o Sr. Fernando Elias Taddeo, declara que enviava como proposta a mesa a seguinte sugestão; aumento de 50% (cincoenta por cento), com as demais cláusulas do Dissídio anterior, em seguida pediu a palavra o associado, Carmine Fortunato Gammaro, que tendo vista a política salarial, também concordava com a proposta do companheiro Taddeo, salientando que como bancário que é a sua categoria havia pedido um reajuste de quarenta e sete por cento. Discordando com as propostas o companheiro Eduardo Castilho, que formulava uma proposta de oitenta por cento, pedindo um aparte o Sr. Presidente do Sindicato, declara que concordava plenamente com o pedido do companheiro Castilho, mas, de acôrdo com a política salarial, o pedido muito elevado seria uma derrota para o Sindicato, em vista, de os aumentos salariais estarem regulados por Lei, de conformidade com os decretos 15 e 17, e mais a lei 4.725, estando novamente franqueada a palavra ao plenário. Solicitando a palavra o Sr. Durval dos Santos, também aprovava a proposta de 50%, mas acrescentando que como operador cinematográfico a mais de quatro anos na empresa Serrador, está ainda percebendo somente o salário mínimo, havendo assim a neces-

=SEGUE=



## SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado como Associação de Classe Profissional em 2 de Agosto de 1931

Reconhecido como Sindicato pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio  
Carta Sindical N. 25.742 de 22-3-1935. Adaptado ao Dec. Lei 1.402 de 5 de julho  
de 1939. Extensão Territorial para todo o Est. de São Paulo em 7 de abril de 1948

Filiado à Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo

~~Sede: Rua da Turquia, 111 - Tel. 36-9701 - São Paulo~~

Praca Carlos Gomes nº 153 - 1º and. sala 9 - C A P I T A L

- 3 -

sidade de se pleitear uma porcentagem a mais do salário mínimo para esses funcionários, que tão somente percebem o mínimo regional, fazendo então uma sugestão que para qual que seja a função operador ou ajudante cinematográfico, nunca poderia perceber menos do que 20% vinte por cento, sobre o salário mínimo. Com a palavra o companheiro Salvador Silva/Oliveira, declara que estava plenamente de acordo com a proposta formulada pelo companheiro Durval. Assim sendo fizeram o uso da palavra diversos associados sempre a proposta/se reportando na proporção de cinquenta por cento, havendo, várias nesse sentido. Enviada a mesa, a proposta de oitenta por cento, pelo companheiro Castilho, e as demais incorporadas em uma somente, de cinquenta por cento, enviada pelo companheiro Taddeo que foi o primeiro orador, o Sr. Presidente da Mesa, colocou primeiramente a proposta de cinquenta por cento, em votação, sendo que a mesma recebeu a sua aprovação quase em sua totalidade, pois estavam de acordo com a proposta, quarenta e oito associados, e sendo colocada a segunda proposta em votação de oitenta por cento, recebeu tão somente oito votos. Quanto ao segundo pedido, que se referia a porcentagem de 20% vinte por cento, para os operadores e ajudantes, foi a mesma aprovada por unanimidade pelos presentes. Passando-se ao item c) da ordem do dia, o Sr. Presidente da Mesa, declara que colocaria em votação a proposta/sobre a proposição do Dissídio Coletivo caso não houvesse acordo com os Exibidores. O Sr. Presidente da Mesa Coloca em votação por aclamação o referido item, sendo que o mesmo foi aprovado por unanimidade. Passando-se para o item d) da ordem do dia, que seria o recurso à greve, de acordo com a Lei 4.330 de 1º de Junho de 1964, e o prazo para a mesma pa

=SEGUE=



## SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado como Associação de Classe Profissional em 2 de Agosto de 1931

Reconhecido como Sindicato pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio  
Carta Sindical N. 25.742 de 22-3-1935. Adaptado ao Dec. Lei 1.402 de 5 de julho  
de 1939. Extensão Territorial para todo o Est. de São Paulo em 7 de abril de 1948

Filiado à Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo

Sede Própria: Av. da Luz, 241, W. 6.º and. www.apw006/ - Tel. 36-9701 - São Paulo  
Praça Carlos Gomes nº 153 - 1º and. sala 9 - C A P I T A L

- 4 -

realizarem o serviço, caso não houvesse, acôrdo com os Exibi-  
dores. O Sr. Presidente da Mesa, declara de conformidade -  
com a Lei a votação seria por voto secreto. Sendo por isso,  
determinado o preenchimento legais para a sua votação, sen-  
do a mesma presidêda por um representante legal do Ministé-  
rio Público. Os trabalhos de votação formalizaram na maior,  
legalidade. Ficando assim deliberado após a apuração dos vo-  
tos pelo Sr. representante do Ministério Público, a sua a--  
provação ou não quanto ao recurso da greve. Em seguida pas-  
sou-se ao último item da ordem do dia, que seria assuntos -  
vários, solicitando a palavra o Sr. Tesoureiro do Sindicato  
declara, a necessidade de mais uma contribuição por parte -  
dos associados referente ao desconho de vinte e cinco por -  
cento, em pról do Sindicato dos Operadores, afim de termina-  
nar o pğamento da séde própria do mesmo, sendo que a mesma,  
proposta foi aceita pelos presentes, sendo entretanto de li-  
vre e expontânea vontade dos associados, em assinarem a re-  
ferida autorização, conforme os demais anteriores anos. Na-  
da mais havendo a tratar, e nem um dos presentes quizeram -  
fazer o uso da palavra, o Sr. Presidente da Mesa deu pro en-  
cerrada a presente Assembléia precisamente as duas horas da  
manhã do dia 9 de setembro de 1967, e para constar foi la--  
vrado a presente ata. São Paulo, nove de setembro de mil no-  
vecentos e sessenta e sete. Assinados). Ruy Maciel Fragoso-  
Presidente da Mesa, Adherbal do Amaral-Secretário da Mesa e  
Francisco Lopes dos Santos-Escrutinador da Mesa. CONFERE -  
COM A ORIGINAL.

  
CARLOS CHIOTTI - PRESIDENTE



## SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado como Associação de Classe Profissional em 2 de Agosto de 1931

Reconhecido como Sindicato pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio  
Carta Sindical N. 25.742 de 22-3-1935. Adaptado ao Dec. Lei 1.402 de 5 de julho  
de 1939. Extensão Territorial para todo o Est. de São Paulo em 7 de abril de 1948

Filiado à Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo

~~Sede Social: Avenida Lúcia de Souza, nº 696 - Tel. 36-9701 - São Paulo~~

PRAÇA CARLOS GOMES Nº 153- 1º Andar -Sala 9

### TÉRMO DE APURAÇÃO

Aos nove dias do mês de Setembro de Hum Mil Novecentos e Sessenta e Sete, eu Miguel Ambrósio, representante da Procuradoria Regional do Trabalho, / designado pela Portaria 550/67 de Cinco de Setembro de Hum Mil Novecentos e Sessenta e Sete, instalei na sede do Sindicato dos Operadores Cinematográficos no Estado do São Paulo, sito a Praça Carlos Gomes, 153 1º andar / sala 9, os trabalhos de apuração da assembléia geral conforme edital de / convocação, em segunda convocação, após verificar pelas listas de votan- / tes que compareceram e votaram 56 (Cinquenta e Seis) associados, quando o quorum seria de 1/3 (Um Terço) de associados, por se tratar de segunda / convocação, sendo o número de associados em condição de votar de 99 (No- /venta e Nove). Prosseguindo os trabalhos apurei uma unica urna que obteve o seguinte resultado "SIM" 56 (Cinquenta e Seis) votos, após o término da apuração declarei o resultado para os presentes colocando a disposição pa- ra qualquer ocorrência a se registrar, não havendo protestos nem ocorrên- cias, dei por encerrado os trabalhos de apuração às Dez horas e Trinta Mi- nutos do dia Nove de Setembro do ano em curso, sendo que eu Miguel Ambró- sio, representante da Procuradoria Regional do Trabalho, lavrei o presen- te termo que vai por mim assinado.





## SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado como Associação de Classe Profissional em 2 de Agosto de 1931

Reconhecido como Sindicato pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Carta Sindical N. 25.742 de 22-3-1935. Adaptado ao Dec. Lei 1.402 de 5 de julho

de 1939. Extensão Territorial para todo o Est. de São Paulo em 7 de abril de 1948

Filiado à Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo

Sede Própria Av. da Luz, 241 - 1º andar - São Paulo - Tel. 36-9701 - São Paulo

Praça Carlos Gomes nº 153 - 1º and. sala 9 - C A P I T A L

- 2 -

Desta forma, verificando o Sr. Presidente do Sindicato, o não comparecimento de associados que perfizessem o número legal para a realização da mesma, e a fim de dar cumprimento a Consolidação das Leis do Trabalho e mais a Lei 4.330 de 1º de junho de 1964, que regulou o direito de greve, notificou aos presentes, que a mesma deixava de se realizar, em vista do não comparecimento em número legal que seria os 2/3 (dois terços), pois de acordo com a relação de votantes os associados em condições de voto seria de 67 votos, sendo o número total de noventa e nove votantes. E para constar, o Sr. Presidente do Sindicato determinou a lavratura da presente Ata de não comparecimento, sendo a mesma assinada pelo Sr. Presidente do Sindicato, e por mim Vicente Rodrigues na qualidade de Secretário do Sindicato, que lavrei a presente Ata. São Paulo, 6 de setembro de 1967.

As.

Carlos Chioffi  
CARLOS CHIOFFI - PRESIDENTE

Vicente Rodrigues  
VICENTE RODRIGUES - SECRETARIO

18  
m

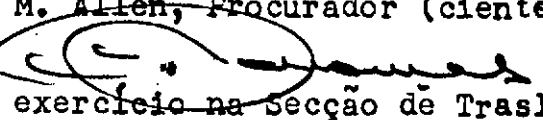
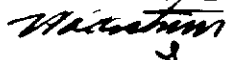
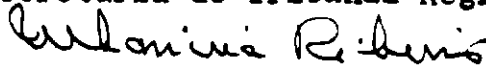
## JUSTIÇA DO TRABALHO

fls. 60

imp. 15

75

A Diretora da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Maria Lavínia T. Ribeiro, C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo TRT/SP-226/65-A, em que são partes: Suscitante - Sindicato dos Operadores Cinematográficos do Estado de São Paulo e o Sindicato dos Empregados em Empresas Teatrais e Cinematográficas do Estado de São Paulo e Suscitado - Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas do Estado de São Paulo, dêle, às fls. 3, verificou constar o ACÓRDO do teor seguinte: "Acôrdio Salarial de 1965. Pelo presente instrumento particular de acôrdio para reajuste de salários, os Sindicato dos Operadores Cinematográficos do Estado de São Paulo e o Sindicato dos Empregados em Empresas Teatrais e Cinematográficas do Estado de São Paulo, de um lado, e o Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas do Estado de São Paulo, de outro lado, considerando que findou o acôrdio salarial de 1964, devidamente autorizados por suas respectivas assembleias gerais, convieram firmar as novas bases - que vigorarão a partir de 1.º de novembro de 1965, que são as seguintes: Cláusula primeira - Sobre os salários já reajustados em novembro de 1964, em razão de dissídio coletivo que atingiu as categorias representadas pelos Sindicatos supra-mencionados, será concedido um aumento de 50% (cinquenta por cento). "Cláusula segunda - Aos empregados admitidos após a data-base (1/11/64), será concedido um reajuste de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço. Cláusula terceira - Serão compensados todos os aumentos concedidos aos empregados entre a data-base e a data de vigência deste acôrdio, à exceção de equiparação, maioria e promoção. Cláusula quarta - O presente acôrdio vigorará por 12 (doze) meses, tendo seu início a partir de 1.º de novembro de 1965. Cláusula quinta - As empresas descontarão dos empregados, desde que os mesmos concordem expressamente, 25% (vinte e cinco por cento) do aumento correspondente ao primeiro mês, dos operadores e seus ajudantes e, um (1) dia de salário do primeiro mês do reajuste dos empregados de cinemas, em favor dos respectivos Sindicatos. E, por estarem de acôrdio, firmam o presente instrumento os respectivos Presidentes e bem assim a Comissão dos Salários dos dois Sindicatos profissionais, em quatro vias datilografadas, de igual teor, sem emendas ou entrelinhas, destinando-se a primeira a ser enviada ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, para fins de homologação. São Paulo, 3 de novembro de 1965. (a) José Borba Vita. (a) Francisco Cardoso. (a)

Octávio Gonçalves. Constan várias assinaturas ilegíveis." CERTI  
FICA MAIS, que às fls. 22, verificou constar o ACÓRDÃO do teor  
seguinte: "Em timbre: (Armas da República. Poder Judiciário. Jus  
tiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região).  
Processo TRT/SP-226/65-A - Homologação de Acôrd - Capital. Acór  
dão n.º 3.915/65. Vistos, relatados e discutidos êstes autos de  
Homologação de Acôrd (Processo TRT/SP-226/65-A), da Capital, em  
que figuram como suscitante - Sindicato dos Operadores Cinematog  
ráficos no Estado de São Paulo e Sindicato dos Empregados de -  
Emprêsas Teatrais e Cinematográficas do Estado de São Paulo e -  
suscitado - Sindicato das Emprêsas Exibidoras Cinematográficas -  
do Estado de São Paulo; ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional  
do Trabalho da 2.ª Região, por maioria de votos, em conhecer do  
pedido, vencido o Sr. Juiz Hélio Tupinambá Fonseca; no mérito ,  
por maioria de votos, homologar o acôrd de fls., para que pro  
duza efeitos legais, vencidos os Srs. Juízes Wilson de Souza -  
Campos Batalha e José Teixeira Penteado, que excluíam a cláusu  
la 5.ª do acôrd. Custas em partes iguais sôbre Cr\$ 200.000. São  
Paulo, 17 de novembro de 1965. (a) Hélio de Miranda Guimarães, -  
Presidente. (a) Antônio Pereira Magaldi, Relator. (a) Reginaldo  
M. Allen, Procurador (ciente)." NADA MAIS. E, para constar, eu  
 Oficial Judiciário "PJ-7", com -  
exercício na Secção de Traslados e Certidões, extraí e datilo -  
grafei a presente, que vai assinada e conferida pelo Chefe da -  
mesma Secção,  que dá fé, visada pelo Di  
retor do Serviço Judiciário,  e pela  
Diretora da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Se  
gunda Região,  . São Paulo, quinze de  
dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco. ....  
.....

Certifico que os documentos desta,  
ficam p. q. r. s. t. u. v. w. x. y. z. de acôrd  
com a Portaria 1-7 de 5/7/65

1965 301/14/65  
  
Ivone Cabral  
Juiz Judiciário



# Sindicato dos Empregados de Empresas Teatrais e Cinematográficas no Estado de São Paulo

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 21 de Julho de 1944, com extensão de Base Territorial para todo o Estado de São Paulo, aprovada em 13 de Abril de 1954

Filiado à Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo

Rua Dom José de Barros, 337 — 1.º andar — sala 111 — Fone 35-7512 — São Paulo

## OFICIO N.º

COPIA AUTENTICA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 6 DE SETEMBRO DE 1967, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO ÀS 24 HORAS, NA SEDE SOCIAL DO SINDICATO EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO? SITO À AV. SÃO JOÃO, Nº 35 - 7º AND., NESTA CAPITAL.

Aos seis dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, precisamente às vinte e quatro horas, reuniram-se os associados do Sindicato dos Empregados em Empresas Teatrais e Cinematográficas no Estado de São Paulo, na sede social do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, sita a Av. São João, 35 - 7º andar, nesta capital, a fim de tomarem parte na Assembleia Geral Extraordinária, a qual se realizaria em primeira convocação, conforme publicação do Edital feita no jornal "O Diário Popular", do dia vinte e seis de Agosto de 1967, constando a mesma com a seguinte ORDEM DO DIA: a) Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembleia anterior; b) estudo, discussão e deliberação sobre a proposta de reajuste salarial, face ao término, a 31 de outubro de 1967, do reajuste anterior; c) deliberação sobre a autorização à Diretoria do Sindicato para, findas as etapas previstas em Lei, propor o Dissídio Coletivo; d) deliberação sobre o recurso à greve e fixação do prazo para a deflagração da mesma; e) assunto - vários. Abrindo os trabalhos a Snra. Marinha Lourenço Torres, Presidente do Sindicato, declara aos presentes, que de conformidade com os estatutos do Sindicato e a Consolidação das Leis do Trabalho e ainda a Lei 4.330 de 1º de Junho de 1964, que regula o Direito de Greve em seu art. 5º, que não havendo número legal de associados presentes, ou seja o "quorum" de 2/3 (dois terços), a mesma deixava de se realizar ficando desde já convocados os associados para a segunda convocação, no próximo dia 8 de setembro de 1967, às 24,00, horas, no mesmo local, conforme publicação no Edital, não havendo mais nada a se tratar, foi encerrada a presente Assembleia, pelo que se lavrou a presente Ata de não comparecimento de número legal de associados, sendo a mesma assinada pelo Sr. - Presidente e Secretário do Sindicato dos Empregados em Empresas Teatrais e Cinematográficas no Estado de São Paulo, 6 de Setembro de 1967.

Ass.

Marinha Lourenço Torres - Presidente

Ass.

Francisco Cardoso  
Secretário



# Sindicato dos Empregados de Empresas Teatrais e Cinematográficas no Estado de São Paulo

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 21 de Julho de 1944, com extensão de Base Territorial para todo o Estado de São Paulo, aprovada em 13 de Abril de 1954

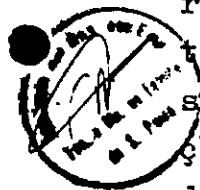
Filiado à Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo

Rua Dom José de Barros, 337 — 1.º andar - sala 111 — Fone 35-7512 — São Paulo

## OFICIO N.º

COPIA AUTENTICA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA OITO DE SETEMBRO DE 1967, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO AS 24:00 HORAS

Aos oito dias do mês de Setembro de mil novecentos sessenta e sete, precisamente às 24,00 horas, reuniram-se em Assembleia conjunta os associados do Sindicato dos Empregados em Empresas Teatrais e Cinematográficas no Estado de São Paulo, a fim de tomarem parte na Assembleia Geral Extraordinária, na sede social do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de São Paulo, sito a Av. São João, 35 - 7º andar, de acordo com o Edital de convocação na imprensa local, no jornal "Diário Popular", no dia 29 de agosto de 1967, no qual constando da seguinte ORDEM DO DIA. a) Leitura, discussão e votação de uma proposta de reajustamento salarial das categorias acima representada, a ser apresentada ao Sindicato Patronal. b) Autorização à Diretoria do Sindicato, para celebrarem entendimentos com os empregados ou suscitar Dissídio Coletivo, na falta de um entendimento que satisfaça as duas categorias, conjuntamente com as comissões salariais, serem nomeadas na presente Assembleia. c) da ORDEM DO DIA referente ao desconto de um dia de serviço, para fazer face as despesas do corrente ano o referido desconto seria de livre espontânea vontade dos associados do qual autorizariam por escrito o desconto de um dia de serviço do aumento verificando no primeiro mês de vigência sendo aprovado por unanimidade. d) Assuntos vários com a palavra a Sra. Marinha Lourenço Torres Presidente do Sindicato deu por aberta a sessão, que dirigindo-se ao plenário, pede aos presentes a indicação de um associado para presidir os trabalhos, sendo indicado o Sr. Antonio Gammara, o qual aceitou, tomando posse como Presidente da mesa, o mesmo solicitou dos presentes a indicação de um Secretário. Sr. Thomas Reguena Garcia, da mesma forma a indicação de um Escrutinador, recaindo na pessoa de Amaro Ulisses de Oliveira, em primeiro lugar e lida a Ata da Assembleia anterior sendo a mesma aprovada pelos presentes. Em seguida passou-se ao item e), referente a apresentação de uma proposta de reajustamentos salariais que pela ordem solicitou a palavra o associado Amaro Ulisses de Oliveira, a seguinte proposta de 50% (Cincoenta por Ceto)., em geral. Em seguida pediu a palavra o associado Roberto Leiria Corrêa, que também era a favor dos 50% (Cincoenta por Ceto), proposto pelo companheiro Florisvaldo Carvalho Rocha. Solicitando a palavra o Sr. Firmino Antonio do Monte, que era a favor dos 50%(Cincoenta por Ceto), em geral, assim por -



SECRETARIO



## Sindicato dos Empregados de Empresas Teatrais e Cinematográficas no Estado de São Paulo

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 21 de Julho de 1944, com extensão de Base Territorial para todo o Estado de São Paulo, aprovada em 13 de Abril de 1954

Filiado à Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo

Rua Dom José de Barros, 337 — 1.º andar - sala 111 — Fone 35-7512 — São Paulo

### OFICIO N.º

diante foi feito várias propostas sempre em torno dos 50% (Cincoenta--por CEnto), falaram por ordem o associado Snr. Francisco Cardoso, que fosse incluído na proposta mais o seguinte aos Gerentes será concedido aumento superior em pelo menos 15% (quinze por Cento) sôbre os empregados melhor remunerados. O Snr. Presidente da mesa suspendeu a sessão a fim de ser preparado o material para a votação, com a presença de noventa e sete associados, devidamente inscrito no livro de presença, o Snr. Presidente deu início a votação depois de colocarem na urna o seu voto--o associado eleito para escrutinador, procedeu a contagem dos mesmos -- sendo o seguinte resultado a favor do aumento geral de 50%(Cincoenta por CEnto), não havendo nem um contra. Em seguida passou-se ao item c) referente a autorização a Diretoria e mais comissão salarial a ser nomeada--na presente Assembleia, com a palavra o Snr. Presidente da mesa, solicitou do plenário a indicação dos associados que irão compor a Comissão -- Salarial, sendo indicado os seguintes associados, Firmino Antonio do Monte, Hercules Tripoli, Amaro Ulisses de Oliveira, Geraldo Cordeiro Mergulhão, sendo os mesmos aprovados pelos presentes, em seguida foi autorizada a Diretoria e mais Comissão Salarial a entrar em entendimentos com o Sindicato Patronal, dando plenos poderes a Diretoria e a comissão salarial, para formularem acôrdo ou na falta dêste suscitar Dissídio Coletivo. Em seguida passou-se ao item d) da Ordem do dia assuntos vários sendo que em vista da alta hora da madrugada, não houve qualquer assunto referente a êsse item), apenas no que concerne a verba referente, foi aprovado unanimemente que o preços das mensalidades a partir do mes de Novembro de 1967, será de(Um Cruzeiro Novo e Cincoenta Centavos), (1.50), Nada mais a ser tratado na presente Assembleia, o Snr. Presidente da mesa--agradece a presença dos associados presentes dando a mesma por encerrada precisamente às Duas horas da Manhã do dia 9 de Setembro de 1967. Sendo que eu Antonio Gammara, na qualidade de Presidente da mesa lavrei a presente Ata que vai por assinada, e por todos os companheiros da mesa. São Paulo, 9 de Setembro de 1967.

CONFERE COM A ORIGINAL

SECRETÁRIO



# Sindicato dos Empregados de Empresas Teatrais e Cinematográficas no Estado de São Paulo

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 21 de julho de 1944, com extensão de Base Territorial para todo o Estado de São Paulo, aprovada em 13 de Abril de 1954  
Filial da Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo

Rua Dom José de Barros, 337 - 1.º andar sala 111 - Fone, 35-7512 - São Paulo.

OFICIO N.º

## TÉRMO DE APURAÇÃO

Aos nove dias do mês de Setembro de ano de um novecentos e sessenta e sete, eu Miguel Ambrósio, representante da Procuradoria Regional do Trabalho, designado pela portaria 550/67 de Cinco de Setembro de um mil novecentos e sessenta e Sete, instalei na sede do Sindicato dos Empregados de Empresas Teatrais e Cinematográficas no Estado de São Paulo, sito a Rua Dom José de Barros, 337 1º andar sala 111, os trabalhos de apuração da assembléia geral conforme edital de convocação, em segunda convocação, após verificar pelas listas de votantes que compareceram e votaram 97 (Noventa e Sete) associados, quando o quorum seria de 1/3 (Um Terço) de associados, por se tratar de segunda convocação, sendo o número de associados, em condição de votar de 198 (Cento e Noventa e Oito). Prosseguindo os trabalhos apurei uma única urna que obteve o seguinte resultado SIM, 97 (Noventa e Sete) votos NÃO, 0 (Zero), em branco não houve, após o termino da apuração declarei o resultado para os presentes colocando a disposição para qualquer ocorrência a se registrar, não havendo protestos nem ocorrências, dei por encerrado os trabalhos de apuração as Dez horas do dia Nove de Setembro do ano em curso, sendo que eu Miguel Ambrósio, representante da Procuradoria Regional do Trabalho, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

23  
n

Ministério do Trabalho e Previdência Social

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

DRT Nº - 927 744/67

TERMO DE COMPARECIMENTO

Às 14 horas do dia 20 de outubro de 1967, compareceram à sala de reuniões do 7º andar desta DRT, sob a presidência de Ídyllo Alcântara de Oliveira Abade, secretariado por Maria Ignez Silveira, assistente sindical, Procuradoria Regional do Trabalho na pessoa do Exmo. Sr. Dr. Geraldo Passini, procurador; Sindicato dos Operadores Cinematográficos no Estado de São Paulo, representado pelo Sr. Carlos Chiotti, Presidente e Sindicato dos Empregados em Empresas Teatrais e Cinematográficas no Estado de São Paulo, representado pelo Sr. Francisco Cardoso, Secretário e uma comissão de trabalhadores. Todos, com a finalidade de discutirem matéria constante da inicial. Aguardados trinta minutos após a hora marcada, não tendo comparecido o Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas no Estado de São Paulo, foi dada a palavra ao Exmo. Sr. Procurador, que requereu - digo, determinou a juntada dos novos documentos, e a remessa do processo para a instauração respectiva do dissídio ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente dispenseu as partes suscitantes e mandou lavrar o presente ato, que vai assinado pelos interessados.

*Ídyllo Alcântara de Oliveira Abade*  
*Geraldo Passini*  
*Carlos Chiotti*  
*Francisco Cardoso*

24

Ministério do Trabalho e Previdência Social  
DRT- 927 744/67

Senhor Diretor

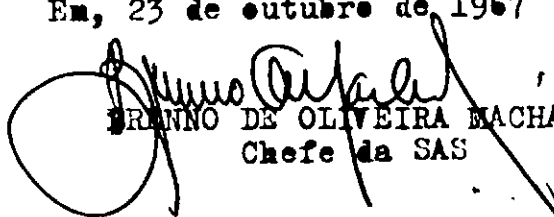
O SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS DE SÃO PAULO, em cumprimento ao disposto na Lei 4330, pelo protocolo supra, encaminhou a esta Delegacia cópias de notificações aos empregadores, assim como ata da assembleia geral, na qual foi deliberada a eclosão de um movimento grevista dos empregados em Empresas Teatrais e Cinematográficas no Estado de S. Paulo.

Este Serviço pelos ofícios de fls, fez convocar as partes, de acordo com o art. 11 da citada lei, a fim de ser tentada uma conciliação. Desta convocação fez ciência o Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho da 2ª Região.

Não tendo comparecido à reunião o Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas no Estado de S. Paulo, o representante da Procuradoria, requereu a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para a instauração de dissídio.

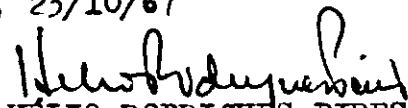
Assim sendo, submeto o presente à consideração de V.Sa., opinando pelo encaminhamento do presente processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Em, 23 de outubro de 1967

  
BRENNO DE OLIVEIRA MACHADO  
Chefe da SAS

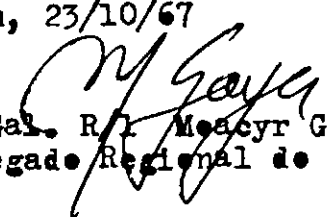
À consideração do Sr. Delegado Regional do Trabalho, opinando pelo encaminhamento do presente ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para os devidos fins.

Em, 23/10/67

  
HÉLIO RODRIGUES PIRES  
Diretor do Serviço Sindical  
subst.

De acordo: encaminhe-se como proposto.

Em, 23/10/67

  
Gal. R. M. Meacyr Gaya  
Delegado Regional do Trabalho

Ref: DRT- 927 744/67

mal

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO  
DE COMUNICAÇÕES

Recebida em: 25 / 10 / 64

25  
98

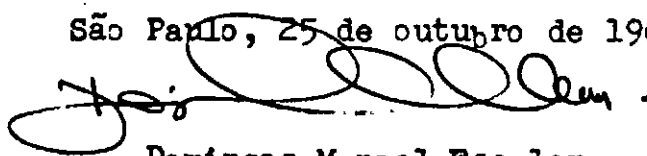
Exmo. Sr. Presidente,

Instaurado o dissídio coletivo / pela D. Procuradoria Regional do Trabalho, face ao movimento grevista marcado para a zero hora do dia 1º / de novembro do corrente, foram os presentes autos r e cebidos nesta Secretaria, às 15,30 horas do dia d e / hoje.

No tocante ao levantamento d o / salário real médio da categoria em questão, nos têr // mos do documento de fls. sete, a duração da norma an terior se esgotará em 31 do corrente mês.

À elevada consideração de V. Ex<sup>a</sup>

São Paulo, 25 de outubro de 1967



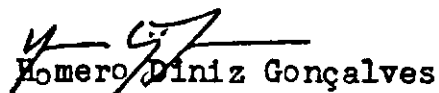
Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Designa-se audiência de instrução e conciliação para o dia 26 de outubro do cor / rente, às 15,30 horas, notificadas as partes.

Proceda a Secretaria o levantamen to do salário real médio da categoria, nos têr mos da Lei 4725 e demais normas vigentes.

São Paulo, 25 de outubro de 1967



Homero Diniz Gonçalves

Presidente do Tribunal

OF.ST. 1901/67

26  
209/  
25 de outubro de 1967

Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Exmo. Sr. Procurador Regional da Justiça do Trabalho

: designação de audiência.

Senhor Procurador

Levo ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>. que foi designado o dia 26 de outubro p.f., às 15,30 horas, para realização da audiência de instrução e conciliação dos autos nº TRT/SP 179/67 A Dissídio Coletivo - entre partes: Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região, como Suscitante e Sindicato dos Operadores Cinematográficos no Estado de São Paulo - Sindicato / dos Empregados em Empresas Teatrais e Cinematográficas no Estado / de São Paulo e Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas no Estado de São Paulo, como Suscitados.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex<sup>a</sup>. meus protestos de estima e distinta consideração.



Domingos Manoel Escalera  
Secretário do Tribunal

27  
92

1902/67

SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE SAO PAULO

179/67 -A

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho -

V. S. - Sind. Emp. Empresas Teatrais e Cinemat. no  
Est. de S. Paulo e Sind. Empresas Exibidoras Cine  
matográficas no Estado de S. Paulo

15,30      QUINZE/ TRINTA      26      OUTUBRO      67

25      OUTUBRO      7

*Jun.*

MRP |

28  
9/

1903/67

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS CINEMATOGRAFICAS E TEATRAIS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

179/67 -A

Proc. Regional da Justiça do Trabalho - 2ª Região

Sind. Oper. Cinemato. no Est. de S. Paulo - V.S. e Sin-  
dicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas no  
Est. de São Paulo

15,30      QUINZE/ TRINTA      26      OUTUBRO      67

25      OUTUBRO      7

em.

MRF

29  
26

1904/67

SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE  
SAO PAULO

179/67 -A

Proc. Regional da Justiça do Trabalho - 2ª Região  
Sind.Opr. Cinemat.no Estado de S.Paulo - Sindicato  
dos Empregados em Empresas Teatrais e Cinemat. do  
Estado de São Paulo e V. S.

-26- OUTUBRO

67

15,30 QUINZE / TRINTA

25 A D A TOUTUBRO

7

sempre aos olhos da justiça  
e a o atual  
São Paulo, 25 de outubro de 1967

MRF |

**JUNTADA**

Nesta data, junto aos presentes  
autos o seguinte documento:

CÁLCULO DE REAJUSTE  
SALARIAL

São Paulo, 25 de OUT. de 19 67



Por determinação do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal, esta Secretaria procedeu à reconstituição do / salário real médio da categoria tomando por base os últimos / coeficientes salariais baixados pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

TRT/SP - 179/67 -A- DISSPDI COLETIVO - CAPITAL

Suscitante- PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIAO

Suscitados- SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS TEATRAIS E CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

| ANOS | MESES     | COEFICIENTES | ÍNDICES DO VALOR DO SALÁRIO | SALÁRIOS REAIS |
|------|-----------|--------------|-----------------------------|----------------|
| 1965 | outubro   | 1,73         | 100                         | 173,00         |
|      | novembro  | 1,71         | 100                         | 171,00         |
|      | dezembro  | 1,68         | 100                         | 168,00         |
| 1966 | janeiro   | 1,60         | 100                         | 160,00         |
|      | fevereiro | 1,54         | 100                         | 154,00         |
|      | março     | 1,48         | 100                         | 148,00         |
|      | abril     | 1,41         | 100                         | 141,00         |
|      | maio      | 1,38         | 100                         | 138,00         |
|      | junho     | 1,36         | 100                         | 136,00         |
|      | julho     | 1,31         | 100                         | 131,00         |
|      | agosto    | 1,27         | 100                         | 127,00         |
|      | setembro  | 1,25         | 100                         | 125,00         |
|      | outubro   | 1,23         | 100                         | 123,00         |
|      | novembro  | 1,21         | 130                         | 157,30         |
|      | dezembro  | 1,19         | 130                         | 154,70         |
| 1967 | janeiro   | 1,16         | 130                         | 150,80         |
|      | fevereiro | 1,14         | 130                         | 148,20         |
|      | março     | 1,11         | 130                         | 144,30         |
|      | abril     | 1,08         | 130                         | 140,40         |
|      | maio      | 1,05         | 130                         | 136,50         |
|      | junho     | 1,04         | 130                         | 135,20         |
|      | julho     | 1,02         | 130                         | 132,60         |
|      | agosto    | 1,01         | 130                         | 131,30         |
|      | setembro  | 1,00         | 130                         | 130,00         |

3456,30

JUSTIÇA DO TRABALHO  
Tribunal Regional do Trabalho  
2.ª REGIAO - SÃO PAULO

21

$$3456,30 : 24 = 144,01 \text{ (salário real médio)}$$

$$7,5\% \text{ de } 144,01 = 10,80 \% \text{ (resíduo inflacionário)}$$

$$144,01 + 10,80 \% = 154,81$$

$$154,81 : 130 = 1,1908$$

$$1,1908 \times 100 = 119,08$$

$$119,08 - 100 = 19,08$$

2,00 % (taxa de produtividade)

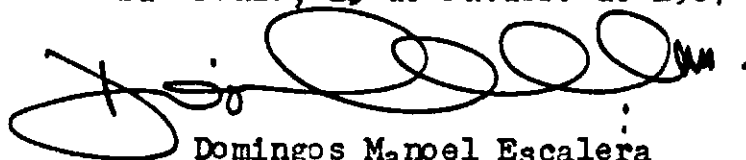
---

21,08 % (percentual encontrado)

---

OBS:- DATA BASE: salários resultantes do último dissídio (12/11/66)  
Extraído com uma cópia, a qual ficará arquivada nesta Secretaria.

São Paulo, 25 de outubro de 1967



Domingos Manoel Escalera  
Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE  
Secretário do TRT

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

S/ dos Of. de Justiça

| DATA   | N. PROC. |
|--------|----------|
| 25X/67 | 179/7A   |

| N. de Ordem                          | ESPÉCIE | N. DA SAÍDA | DESTINATÁRIO                                                                                                       |
|--------------------------------------|---------|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                      |         | 1901/7      | PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA<br>DO TRABALHO - 2ª REGIÃO<br><br>R. Quirino de Andrade, 193 - 11º<br><br>CAPITAL |
| Recebi em<br>25/10/67 às 17,30 horas |         |             | RUBRICA OU CARIMBO<br>                                                                                             |

Lea Ricci

JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

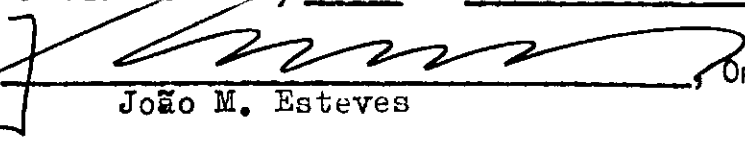
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª. REGIÃO

32  
TRT JCJ / SP  
Proc. Nº 179 / 67-A

CERTIDÃO

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 17,30 HORAS, À Rua Quirino de Andrade, Nº 193-11º, NESTA CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Léa Ricci.-

O QUAL DE TUDO FICOU CIENTE E RECEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E  
DOU FÉ. SÃO PAULO, 25 DE outubro DE 1.967.

  
\_\_\_\_\_, OFICIAL DE JUSTIÇA.  
João M. Esteves



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE  
Secretário do Tribunal

S.P.

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

S/ dos Of. de Justiça

| DATA     | N. PROC. |
|----------|----------|
| 25 X /67 | 179/674  |

| N. de Ordem                      | ESPÉCIE | N. DA SAÍDA | DESTINATÁRIO                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------|---------|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                  |         | 1902/7      | SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRÁFICOS NO ESTADO DE S:PAULO<br><br>Pça. Carlos Gomes, 153 -<br>1º and. S/ 9 -<br><br>CAPITAL                                                               |
| Recebi em<br><br>/ / às<br>horas |         |             | RUBRICA OU CARIMBO<br>  |

JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª. REGIÃO

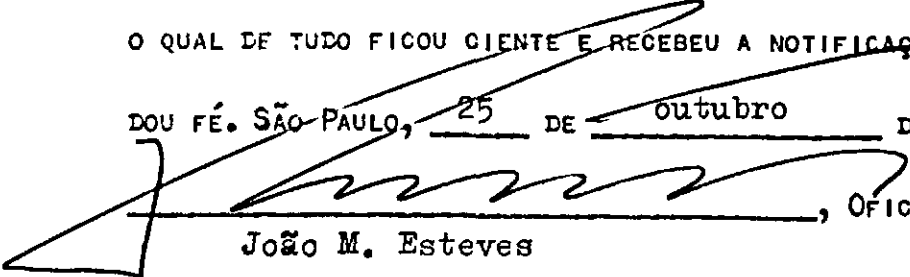
TRT JCU /SP  
PROC. Nº 179 / 67-A

CERTIDÃO

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 17,15 HORAS, À Rua Dom José de Barros \_\_\_\_\_, Nº 337-1º, NESTA CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Marinha Lourenço Torres.-

O QUAL DE TUDO FICOU CIENTE E RECEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E

DOU FÉ. SÃO PAULO, 25 DE outubro DE 1.967.

  
\_\_\_\_\_, OFICIAL DE JUSTIÇA.  
João M. Esteves



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Secretário do Tribunal

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

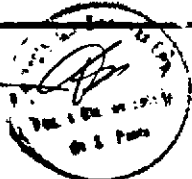
S/ dos Of. de Justiça

DATA

N. PROC.

25/X 67

179/67A

| N. de Ordem                   | ESPÉCIE | N. DA SAÍDA | DESTINATÁRIO                                                                                                                                                                                  |
|-------------------------------|---------|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               |         | 1903/67     | SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRE-<br>SAS CINEMATOGRAFICAS E TEATRAIS<br>NO ESTADO DE SAO PAULO<br><br>R. D. José Baños, 337 - 1º<br>andar S/ 111 - CAPITAL                                   |
| Recebi em<br><br>/ / às horas |         |             | RUBRICA OU CARIMBO<br>  |

My ainha homuno Tones

JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª. REGIÃO

TRT

JCJ /SP

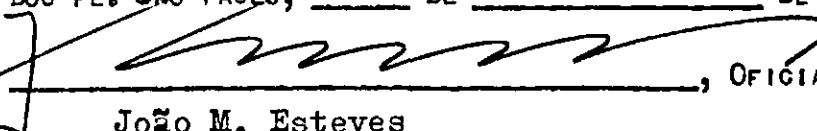
PROC. Nº 179 /67-A

CERTIDÃO

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 17,15 HORAS, À Rua Dom José de Barros, Nº 337-1º, NESTA CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Marinha Lourenço Torres.-

O QUAL DE TUDO FICOU CIENTE E RECEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E

DOU FÉ. SÃO PAULO, 25 DE outubro DE 1.967.

 OFICIAL DE JUSTIÇA.

João M. Esteves



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE .....

Secretário do Tribunal

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

S/ dos Oficiais de Justiça

DATA

N. PROC.

25 / X / 67

179/67A

| N. de Ordem                   | ESPÉCIE | N. DA SAÍDA | DESTINATÁRIO                                                                                                                 |
|-------------------------------|---------|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               |         | 1904/67     | SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS<br>CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE<br>SAO PAULO<br>R. Consolção, 65 - 1ª and.<br><br>CAPITAL |
| Recebi em<br><br>/ / às horas |         |             | RUBRICA OU CARIMBO<br>                                                                                                       |

José Carlos Vito

JUSTIÇA DO TRABALHO

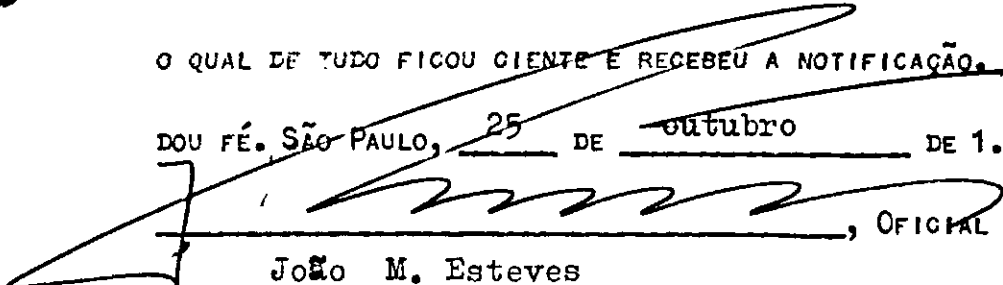
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª. REGIÃO

25  
287  
TRT JCU /SP  
PROC. Nº 179 / 67-A

CERTIDÃO

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 17,00 HORAS, À R. Brigadeiro Tobias 722-9º andar, Nº           , NESTA CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE JOSE BORBA VITA.-

O QUAL DE TUDO FICOU CIENTE E RECEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 25 DE outubro DE 1.967.

  
\_\_\_\_\_, OFICIAL DE JUSTIÇA.  
João M. Esteves

10.81

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes  
autos o seguinte documento:

Fla No 86/67  
de 26/10/67

São Paulo 26 de outubro de 19 67





ATA Nº 86/67

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e sete, às treze horas e trinta minutos, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho, à rua Brigadeiro Tobias, 722 - 8º andar - sob a presidência do Juiz Homero Diniz Gonçalves, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do DISSÍDIO COLETIVO TRT/SP-179/67-A - entre partes: - - SUSCITANTE: PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - - - SUSCITADO: SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICATO EMPREGADOS EMPRESAS TEATRAIS E CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Compareceu pela Procuradoria Regional do Trabalho o Dr. Nelson Virgilio do Nascimento.

Pelo Sindicato dos Operadores Cinematográficos / compareceu o Sr. Carlos Chiotti e pelo Sindicato dos Empregados D. Marinha Lourenço Torres.

Pelo Sindicato das Empresas Exibidoras comparece o Presidente em exercício, Sr. José Borba Vita, acompanhado dos Diretores, Moacyr Bueno de Aguir, Dr. Florentino Llorenti e o advogado, Dr. João Neri Guimarães.

O advogado do Sindicato dos Empregados exibiu duas procurações, solicitando sua juntada aos autos.

Em defesa, disse o Sindicato das Empresas que o pedido dos dois Sindicatos suscitantes não pode ser atendido, eis que o aumento pretendido de 50% é elevadíssimo, não sendo possível dar idêntico aumento aos empregados admitidos após a data-base, como também não é possível estabelecer uma distinção em favor dos operadores e seus ajudantes, bem como aos gerentes, eis que todos são empregados, não havendo razão para tratamento de privilégios.



37  
27

Quanto ao pedido do desconto de 25%, relativo ao 1º mês em benefício do Sindicato suscitante, os empregadores não se opõem, desde que os empregados autorizem expressamente tal desconto, uma vez que tal cláusula seria motivo de uma série de protestos de muitos de seus empregados. Não vê o Sindicato patronal razão para deflagração de greve a partir do dia 1º de novembro, eis que sempre manteve o melhor entendimento com todos os empregados das duas categorias profissionais, e se não esteve presente, digo presente à mesa redonda na D.R.T. isso não significou qualquer desconsideração aos suscitantes, mas deveu-se a motivo de força maior, inclusive porque nessa ocasião estava se processando a mudança da sede do Sindicato patronal, da Rua 15 de Novembro 137 para a rua da Consolação 65, o que, evidentemente, perturbou o bom andamento do serviço. O Sind. patronal requer a juntada aos autos de um boletim mimeografado que foi distribuído às empresas exibidoras, vazado em termos que incitamos empregados à perturbação dos bons entendimentos entre as categorias ora em litígio, além de conter termos impróprios à dignidade de uma entidade representativa. Dêste modo, o Sindicato patronal procurando uma conciliação propõe aos dois sindicatos o seguinte: reajuste de 22% sobre os salários vigentes na data-base, compensação de todo e qualquer aumento, reajuste de 1/12 ao empregados admitidos após a data-base, e vigência de um ano. O Sindicato patronal, ainda, apela a este Tribunal que, consoante a política salarial, determinada pelo governo e tendo em conta todas as leis e normas que regem o problema dos dissídios coletivos, no caso de não se realizar a conciliação, se atenha este E.Tribunal aos índices / de elevação de custo de vida constantes de fls. 31, destes autos,



- 3 -

sem o que se tornaria letra morta todo o esforço do Governo em / estabilizar a política salarial e consequentemente os seus reflexos na elevação geral do custo de vida. Estando eminente a deflagração de greve a partir de o horas do dia 1º de novembro próximo futuro, apela o Sind. patronal a este E.Tribunal para que este / dissídio seja julgado com a máxima brevidade, eis que a paralização eventual dos cinemas teria consequências que iriam além do prejuízo das empresas para uma perturbação na vida da cidade de S.Paulo, com o fechamento do seu principal centro de diversões públicas. Este aspecto que transcende os interesses das empresas porque diz respeito à vida da própria cidade, pensamos deva ser considerado por este Tribunal, mormente no preciso instante em que a cinematografia está sendo alvo de um programa terrorista iniciado na cidade de Riberião Preto, com a eclosão de bombas dentro dos cinemas, provocando pânico dos espectadores, o que notifici, digo noticiado pela imprensa de todo país criou um clima de tensão que prejudica a tranquilidade social e política. Uma greve em S.Paulo neste momento poderia dar a entender ao público desta cidade que o motivo seria o do perigo de bombas nesta cidade, afugentando os espectadores, que interpretariam o fechamento dos cinemas por este lado que configura uma subversão da ordem pública.

A respeito da proposta constante da defesa acima, disseram os Sind. dos Empregados que a repelem porque a mesma não se compadece com a elevação do custo de vida e sequer com os índices calcados na política salarial do Governo, sendo de notar que este E.Tribunal em situações análogas já deferiu aumentos superiores. Quanto ao pedido de diferenciação salarial para os operadores, ajudantes e gerentes, é de todo cabível sendo de ressaltar precedente estabelecido por este E. Tribunal no setor de Fiação e Tecelagem, onde, desde 1949, vem sendo assegurado aos contra-mestres e mestres remuneração superior, respectivamente, em



- 4 -

25% e 30% aos subordinados melhor remunerados. Quanto ao boletim que o Sind. patronal juntou, os Sinds. dos Empregados não o endossam, menos pelo seu conteúdo, do que pela pobreza de linguagem. Os Sinds. dos Empregados repelem de forma veemente as tiradas demagógicas contidas na defesa, querendo dar uma conotação política a uma questão meramente salarial. Quem luta contra a política do governo no plano econômica são os empregadores da cinematografia que, sem qualquer razão válida, aumentaram os ingressos por duas vezes no decorrer do presente ano, em junho e outubro. Situações como estas é que contribuem para que o governo não logre a contenção dos preços. O episódio das bombas em R. Preto não está em causa, e, assim, só pode ser admitido como uma tentativa de impressionar o E. Tribunal lançando aos ombros dos Sinds. de Empregados uma responsabilidade que não é deles. / Quanto à greve, é legal, mesmo tendo em conta os rígidos padrões da atual lei de greve. E, se alguém está contribuindo para que ela seja deflagrada são os próprios empregadores que nem sequer se deram ao luxo de comparecer à audiência de conciliação inicial perante da D.R.T. Num ponto, apenas o Sind. dos Empregados estão de acordo: é no sentido de que seja imediatamente julgado o dissídio, pois qualquer demora só serviria para prejudicar os empregados, razão pela qual pleiteiam também uma rápida solução com designação imediata do julgamento.

Acentuou o Sr. Presidente que a pretensão do Sind. dos Empregados se encontra às fls. 2 e 4. A D. Procuradoria instaurou o dissídio face ao movimento grevista marcado para zero hora do dia 1º de novembro p.f.

A Secretaria deste Tribunal procedeu à reconstituição do salário real médio da categoria, elevando em consideração o aumento havido anteriormente, de 30%, a partir de 1º de novembro de 1966, encontrou o percentual de 21,08%.



Estão incluídos na mencionada reconstituição salarial o atual resíduo inflacionário e a taxa de produtividade nacional, sendo que, por outro lado, não foi incluído o mês de outubro de 1967, por falta de coeficiente específico, ainda não / publicado.

Diante disso, dando cumprimento ao que determina a lei, fazia o Juiz Instrutor a seguinte proposta de conciliação:

- a) - Aumento de 25%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados na data-base, ou seja, 1º de novembro de 1966, já acrescidos pelo último reajuste salarial;
- b) - Compensação de todos os aumentos concedidos após a data-base, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação;
- c) - Pagamento a partir do término da norma anterior, ou seja, 1º de novembro de 1967, ficando estabelecido o prazo de duração de um ano;
- d) - Aos empregados admitidos após a data-base, fica assegurado o mesmo aumento, desde que não venham a perceber salários superiores aos empregados mais antigos da mesma função.

Consultadas as partes.

Não houve possibilidade de conciliação.

Diante do que consta dos autos, o Sr. Presidente marcou o julgamento do presente dissídio para a próxima segunda-feira, ou seja, 30 de outubro, às 14 horas, ficando as partes / cientes.

Sorteado relator, Juiz Fernando de Oliveira Coutinho.

Encarinhem-se os autos ainda hoje, à D. Procuradoria Regional do Trabalho, para emitir parecer.

Nada mais, foi encerrada. Para constar, eu Dirce Carvalho Senna datilografei a ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, pelo Sr. Procurador, pelas partes e subscrita pelo Sec.

PRESIDENTE: V-9

PROCURADOR: W-5

PARTES:

Gulandau  
José Bóna Lita  
Mayer Biquar  
~~XXXXXXXXXXXX~~  
pp. José Luis Prismo  
Carlos Chitt  
Marcos Lauerer  
Fernando de la Cruz  
Fernando August Camarero  
José Orellana

14/9

ATENÇÃO TODOS OS COMPANHEIROS DE CINEMAS.



## AS DIRETORIAS

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

**COMPANHEIROS:**

Os preços dos Cinemas sobem, os lucros dos Exibidores aumenta, o imposto Municipal abaixa, em quanto os empregados - passam fome.

A GREVE É PARA TODOS OS CINEMAS E TEATROS, O(ZERO) HORA DO DIA 31/10/67.

## PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, MARINHA LOURENÇO TORRES, brasileira, solteira, bilheteira de cinema, residente e domiciliada à Rua Francisca Miquelina nº 191 - 10º and. apt. 1008, no bairro da Bela Vista, nesta Capital, na qualidade de PRESIDENTE DO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS TEATRAIS E CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO.

nomei  $\frac{a}{am}$  e constituí  $\frac{i}{em}$  seus advogados e bastantes procuradores os Doutores RIO BRANCO PARANHOS, AGENOR BARRETO PARENTE, RUBENS DE MENDONÇA, YOLIE MENDONÇA GIANNOTTI, MARCOS SCHWARTSMAN, JOSÉ VITORIO MORO e DÉLCIO TREVISAN, advogados, e JOÃO PAULO MAFFEI e YEDDA DE MENDONÇA NETTO, solicitadores acadêmicos, brasileiros, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, sob ns. 2928, 6381, 6639, 9472, 13088, 14211, 17450, 9478 e 10665 respectivamente, com escritório nesta Capital, à Praça da Sé, n.º 371 - 10.º andar - sala 1014, aos quais conferi  $\frac{e}{em}$  os mais amplos e gerais poderes, inclusive os da cláusula "ad judicia", para, onde com esta se apresentarem, em conjunto ou separadamente, sem ordem de nomeação, representá-los perante o fôro em geral, em quaisquer Juízos, Instâncias ou Tribunais, por mais especializados que sejam, inclusive no E. Supremo Tribunal Federal, em caso de recurso extraordinário, podendo confessar, transigir, conciliar, desistir, fazer acórdos ou composições, receber, fazer levantamentos de depósitos judiciais, dar quitação, firmar compromissos, prestar e levantar fianças, requerer falências e substabelecer a presente, no todo ou em parte, o que dar-á  $\frac{a}{to}$  tudo por bom, firme e valioso.

Por ser a expressão da verdade, firmo  $\frac{a}{am}$  a presente, isenta de selos nos termos da Lei.

São Paulo, 13 de OUTUBRO de 1967.

*Marinha Lourenço Torres*  
Abôno a firma supra.

*Luiz Carlos*

ABELIAO - DR. SÉRGIO SALLES  
ARTÓRIO - ANDRÉ SALLES  
Rua do Ouvidor, 32 - 11.º andar (Rodo. 1.ª) - SÃO PAULO  
11.11.67

*[Assinatura]*  
São Paulo, 18 de OUT. de 1967  
Em test. de verdade  
MARCOS D. OLIVEIRA - Secretário substituto

Isento de selo  
FINS - TRABALHISTA

## PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, CARLOS CHIOTTI, brasileiro, casa-  
do, operador cinematográfico, residente e domiciliado à Rua Ca-  
tarina Cortez nº 9, no bairro da Mooca, nesta Capital, na qua-  
lidade de PRESIDENTE DO SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFÍ-  
COS NO ESTADO DE SÃO PAULO.

nomei<sup>a</sup><sub>am</sub> e constitu<sup>i</sup><sub>em</sub> seus advogados e bastantes procuradores os Doutores RIO BRANCO PARANHOS, AGENOR BARRETO PARENTE, RUBENS DE MENDONÇA, YOLIE MENDONÇA GIANNOTTI, MARCOS SCHWARTSMAN, JOSÉ VITORIO MORO e DÉLCIO TREVISAN, advogados, e JOÃO PAULO MAFFEI e YEDDA DE MENDONÇA NETTO, solicitadores acadêmicos, brasileiros, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, sob ns. 2928, 6381, 6639, 9472, 13088, 14211, 17450, 9478 e 10665 respectivamente, com escritório nesta Capital, à Praça da Sé, n.º 371 - 10.º andar - sala 1014, aos quais confer<sup>e</sup><sub>em</sub> os mais amplos e gerais poderes, inclusive os da cláusula "ad judicium", para, onde com esta se apresentarem, em conjunto ou separadamente, sem ordem de nomeação, representá-<sup>o</sup><sub>os</sub> perante o fôro em geral, em quaisquer Juízos, Instâncias ou Tribunais, por mais especializados que sejam, inclusive no E. Supremo Tribunal Federal, em caso de recurso extraordinário, podendo confessar, transigir, conciliar, desistir, fazer acórdos ou composições, receber, fazer levantamentos de depósitos judiciais, dar quitação, firmar compromissos, prestar e levantar fianças, requerer fa-lências e substabelecer a presente, no todo ou em parte, o que dar<sup>á</sup><sub>so</sub> tudo por bom, firme e valioso.

Por ser a expressão da verdade, firm<sup>a</sup><sub>am</sub> a presente, isenta de selos nos termos da Lei.

São Paulo, 13 de O U T U B R O de 1967.

Carlos Chiotti  
Abôno a firma supra.

Luiz de L. I.



ATTESTAÇÃO - DR. SERGIO SALLES  
DOUTORIO ARMANDO SALLES  
Rua Federal Oliveira, 33 - 01301-000 (Praça da Sé) - SÃO PAULO  
Assinatura: [Assinatura]

São Paulo, 18 de OUT. de 1967

Carlos D. Oliveira - Representante autorizado

114  
27

REMESSA

*Nesta data, faço remessa dos presentes  
autos à Doula Procuradoria Regional  
do Trabalho.*

*São Paulo, 26 de OUTUBRO de 19 67*

*[Signature]*

Secretário do Tribunal

SECRETARIA DE JUSTIÇA  
CONSELHO DELEGADO DO CONSTITUCIONAL

Regional  
Em 26 de outubro de 1967  
O Virente  
H. [illegible]

Processo PR 6177/67 - TRT SP 179/67

Parecer PR 5433/67 - nº 393/67 do Dr. Puech

Suscitante: Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da  
Segunda Região

Suscitado: Sindicato dos Operadores Cinematográficos no Estado  
de São Paulo - Sind. dos Empregados em Empresas Tea-  
trais e Cinematográficas no Estado de São Paulo e  
Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas no  
Estado de São Paulo.

P A R E C E R :

Tendo em vista as limitações do art. 2º da Lei  
4 725 de 13.7.65, com redação dada pela Lei 4 903, de 16.12.65 -  
pelo julgamento, concedendo-se aumento salarial baseado nos ín-  
dices de fls. 30-31.

São Paulo, 27 de outubro de 1967.

  
Nelson Virgílio do Nascimento  
Procurador

LN/

Em cumprimento do despacho ao sr.  
Procurador Regional, nesta data  
encaminho a presente aos *A. J. 2ª Região*

Em 27 de Outubro de 1967

*E. Vilela*  
*Procurador*

**CONCLUSÃO**

*Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz RELATOR*

FERNANDO DE OLIVEIRA COUTINHO

São Paulo, 27 de OUTUBRO de 1967

*[Signature]*  
Secretário do Tribunal

Vistos  
P. 30/10/67  
*[Signature]*

Vistos:

do Juiz Relator.  
26.30.10.67

*[Signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT - SP - 179.67-A

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do  
Snr. Juiz Presidente Homero Diniz Gonçalves  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho,  
dr. \_\_\_\_\_ e dos senhores Juizes  
Hélio Tupinambá Fonseca, José Teixeira Pontes, Hélio de Miranda Guimarães,  
Délio de Toledo Leite, José Nery Serrão, Homero Diniz Gonçalves, Carlos de Figuei-  
redo Sá, Wilson de Souza Campos Batalha, Antonio José Pava  
Fernando de Oliveira Coutinho Marcelino Marques Roberto Barreto  
Prado

resolveu o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de  
votos, conceder o reajustamento salarial de 26%, calculado sobre os  
salários percebidos pelos empregados na data-base, ou seja, 1º de  
novembro de 1966, já acrescidos pelo último reajuste salarial, ven-  
cido o juiz Wilson de Souza Campos Batalha, que concedia 21,08% de  
aumento; por unanimidade de votos, determinar a compensação de to-  
dos os aumentos concedidos após a data-base, salvo os decorrentes de  
promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação; por  
unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir da data da publi-  
cação do acórdão, com o prazo de duração de um ano; por maioria de  
votos, conceder aos empregados admitidos após a data-base, aumen-  
to proporcional ao tempo de serviço, vencidos os juizes Roberto Bar-  
reto Prado e Marcelino Marques; finalmente, por maioria de votos, /  
rejeitar os demais pedidos formulados, vencido o juiz Marcelino Mar-  
ques, que concedia o desconto a favor das entidades de trabalhado-  
res. Custas pelo Sindicato das Empresas sobre NCr\$ 500,00.

Obs: sustentaram oralmente os advogados Rio Branco Paranhos e João  
Nery Guimarães.

Observações: Relator: Juiz Fernando de Oliveira Coutinho

Revisor: Juiz \_\_\_\_\_

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

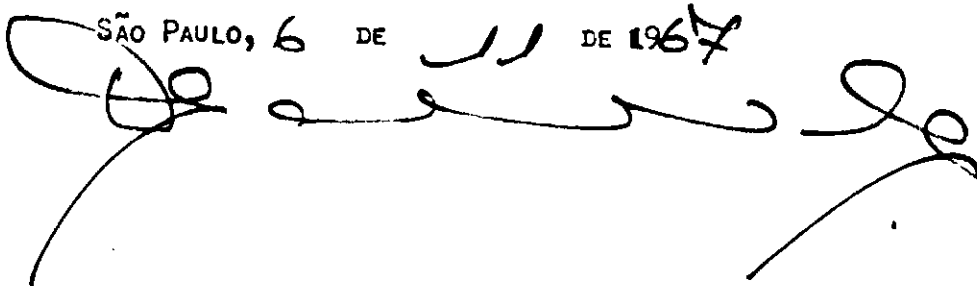
jaf

São Paulo 30 de outubro de 1967

Secretário do Tribunal

RECEBIDO HOJE, COM MINUTA DE ACÓRDÃO.

SÃO PAULO, 6 DE 11 DE 1967





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
PROCESSO TRT/SP-179/67-A- DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

48

ACÓRDÃO

Nº 4166 167

V I S T O S, relata os e discutidos êstes autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP-179/67-A) da Capital, em que figuram, como suscitante PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO e como suscitado SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS EMPREGADOS E EMPRESAS TEATRAIS E CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DAS EMPRESAS FILMADORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em conceder o reajustamento salarial de 26%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados na data-base, ou seja, 1º de novembro de 1966, já acrescidos pelo último reajuste salarial, vencido o Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha, que concedia 21,08% de aumento; por unanimidade de votos, em determinar a compensação de todos os aumentos concedidos após a data-base, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir da data da publicação do acórdão, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, em conceder aos empregados admitidos após a data-base, aumento proporcional ao tempo de serviço, vencidos os Srs. Juizes Roberto Barreto Prado e Marcelino Marques; finalmente, por maioria de votos, em rejeitar os demais pedidos formulados, vencido o Sr. Juiz Marcelino Marques, que concedia o desconto a favor das entidades de trabalhadores. Custas pelo Sindicato das Empresas sobre R\$ 500,00.



ACÓRDÃO

RELATÓRIO

O Sindicato dos empregados formula reivindicações de fls. (lido). Os empregadores apresentam a defesa de fls. (lida). Procedeu-se ao levantamento de fls. 31. A E. Presidência formulou a proposta de fls. que foi rejeitada. A Douta Procuradoria Regional opina nos termos do Parecer de fls. (lido)

V O T O

Conheço do dissídio que obedece as formalidades legais. Inexistem nulidades. As cláusulas 5, 6, 7, e 8a. do pedido de fls. 2/3, ficam rejeitadas por serem inoportunas ou matéria a ser apreciada em Convenção Coletiva. O E. Tribunal deferiu apenas o pedido de reajuste salarial. Isto pôsto, Considerando os pontos de vista esposados pelos dignos membros do E. Tribunal; Considerando as necessidades da classe obreira; Considerando as possibilidades da classe empresarial; Considerando o índice apresentado no levantamento de fls.; Considerando as necessidades da política salarial do Governo; Considerando que na categoria em dissídio a mão de obra é mínima e pouco pesa no orçamento empresarial; resolvo o E. Tribunal julgar procedente o dissídio e fixar os seguintes princípios e normas: reajustamento salarial de 26%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados na data-base, ou seja, 1º de novembro de 1966, já acrescidos pelo último reajuste salarial; compensação de todos os aumentos concedidos após a data-base, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maiorida-



ACÓRDÃO

maioridade e equiparação; pagamento a partir da data da publicação do acórdão, com o prazo de duração de um ano; aos empregados admitidos após a data-base aumento proporcional ao tempo de serviço; e, finalmente, rejeitar os demais pedidos formulados.

Custas pelo Sindicato das Empresas sobre Nº

500,00.

São Paulo, 30 de outubro de 1967.

Ym G PRESIDENTE  
HOMERO LUIZ CONÇALVES

Fernando de Oliveira Coutinho RELATOR  
FERNANDO DE OLIVEIRA COUTINHO

Luiz Roberto de Rezende Puech PROCURADOR  
LUIZ ROBERTO DE REZENDE PUECH (CIENTE)

L.R.

R.6/11/67

D.7/11/67

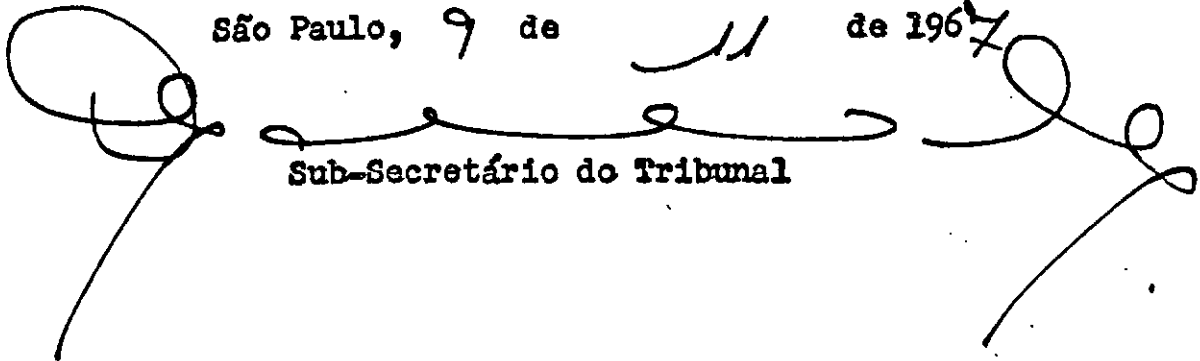
conferido

51  
9

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
2ª. REGIÃO

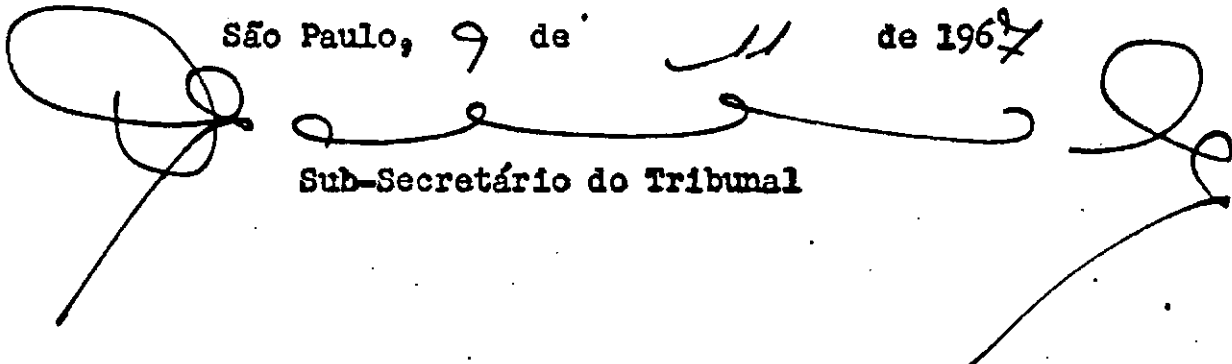
Certifico que a parte decisória deste acórdão foi publicada em sessão do Tribunal do dia 7 11/1967 e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 9 11/1967.

São Paulo, 9 de 11 de 1967

  
Sub-Secretário do Tribunal

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à Secção de Processos.

São Paulo, 9 de 11 de 1967

  
Sub-Secretário do Tribunal

CÁLCULO DAS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Publicação de pauta (fat. nº 111/67) R\$ 5,63-  
Publicação de acórdão (fat. nº 2852/67) R\$ 5,97-

Total

R\$ 11,60-

São Paulo, 13/11/1967

Chefe da S. P.

**JUNTADA**  
Nesta data junto aos presentes  
autos os seguintes documentos  
2041/67  
S. Paulo, 16 de XI de 1967  
Chefe da S. P.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO E: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

TRT-SC2ª Região  
Fl. 204/167  
Em 18/11/67

Pet. 134/67

J. Conclusos  
São Paulo, 14/11/67  
*[Signature]*  
Presidente

A PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO, pelo Procurador que esta subscreve, não se conformando "data-venia" com o v. acórdão proferido no processo TRT SP 179/67-A, em que são partes: Suscitante - Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região e Suscitados - Sindicato dos Operadores Cinematográficos no Estado de São Paulo, Sindicato dos Empregados em Empresas Teatrais e Cinematográficas no Estado de São Paulo e Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas no Estado de São Paulo, vem dêle recorrer, como de fato recorrido tem, para o E. Tribunal Superior do Trabalho, com fundamento no art. 6º da Lei 4.725, de 13-7-1965, com as razões anexas, processado e encaminhado o recurso na forma da lei.

Nestes Termos

P. Deferimento

São Paulo, 14 de novembro de 1967

*[Signature]*  
Luiz Roberto de Rezende Puech  
PROCURADOR REGIONAL

LR/

RAZÕES DE RECURSO

1) Superada a discussão preliminar sobre a constitucionalidade da Lei 4725, de 1965 - tanto pela tranquila jurisprudência do E. Tribunal Superior do Trabalho como pelos julgados do E. Supremo Tribunal Federal e, inclusive, especificamente, pelo acolhimento que mereceram os recursos desta Procuradoria Regional contra os respeitáveis acordãos do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - eis que, não obstante, vem decidindo o E. Tribunal Regional de São Paulo contra a letra expressa do citado diploma legal e legislação que lhe é complementar.

2) Assim, no julgamento do Dissídio Coletivo de nº TRT 179/7 entre partes referidas na petição que a êste acompanha, novamente o E. Tribunal desprezou os cálculos que indicavam a majoração de 21,8% e concedeu aos suscitantes mais 4,2%, sem qualquer razão que justificasse a liberação mas, ao contrário, com violação expressa das leis aplicáveis.

3) Nem se diga que, ao elevar os índices de majoração, esteja o E. Tribunal usando de sua faculdade de "julgar", a qual seria tecnicamente ampla e juridicamente ilimitada. É que, conforme já tivemos oportunidade de salientar, o julgamento "por equidade" nos dissídios coletivos, não é necessariamente incondicionado. Daí a legitimidade das leis que condicionem tais julgamentos e que, ainda quando pareçam menos justas, são necessárias.

4) Estão em jogo, mais uma vez, a lei 4725, de 13-7-65 e a lei 4903, de 16-12-65; o Dec.lei 15, de 29-7-66 e o Dec.lei 17 de 22-8-66. Mas é principalmente o art. 2º da lei 4725 que interessa e que desaprova o v. julgado.

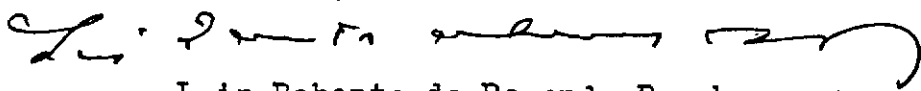
Ao dispor sobre o sistema de cálculo, como já dissemos em parecer acolhido pela Instância Superior, aquele preceito "é de incontestável legitimidade constitucional e, ao mesmo tempo, de incontestável legitimidade social. É preceito necessário ao proporcionar aos Tribunais do Trabalho o sistema adequado de julgamento dos dissídios coletivos; é ainda e também indispensável ao visar, com êsse sistema, reajustes salariais que se não distorçam pela elevação consequente dos preços. É preceito técnico em assunto técnico, de fundo econômico e em assunto econômico que condiciona o que deve estar

condicionado. E, o que é decisivo, concede a esperada, ainda que parcial, regulamentação em matéria que dela não poderia prescindir."

5) No caso, aliás, a legislação de que se trata é imprescindível no combate à inflação e defesa da estabilidade monetária. Prejudiciais aos trabalhadores, via de consequência, os julgados e os acordos que, desatendendo-lhes os preceitos imperativos, tendem a agravar a conjuntura inflacionária, acelerando o poder de compra, sem a correspondente aceleração do mercado de produção, e sendo destinados, por isso, a reacender a inflação com todos os seus desastrosos efeitos que afligiam e reafligiriam mais duramente toda a nação e maiormente a classe assalariada.

6) Espera, pois, a Procuradoria Regional seja o seu recurso conhecido e provido afim de ser aplicado aos empregados o índice de fls. 30/31, calculado conforme dispõem as leis vigentes.

São Paulo, 14 de novembro de 1967

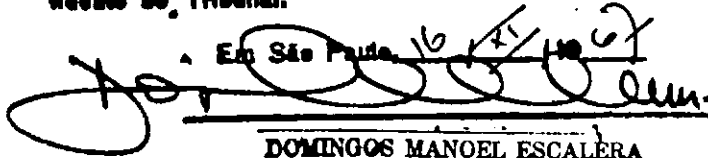


Luiz Roberto de Rezende Puech  
PROCURADOR REGIONAL

## CONCLUSÃO

Cumprindo o despacho de fl. 50 nesta data  
faço conclusões os presentes autos ao Exmo. Sr. Pre-  
sidente do Tribunal.

Em São Paulo, 16/11/67

  
DOMINGOS MANOEL ESCALERA

Secretário do Tribunal

*Recebido e marcado de fls 52.  
Vistos para ambos recursos*

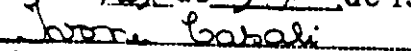
*S. Paulo, 20/11/67.*



## JUNTADA

Nesta data junto aos presentes  
autos os seguintes documentos  
2082/67 (recurso ordinário)

São Paulo, 21 de 11 de 19 67

  
Diretor do Serviço Judiciário

Exmo.Snr.Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2a.Região

|                  |
|------------------|
| TRT-302.ª Região |
| Fl. 2080 167     |
| Em 20/11/67      |

J. Conclusos

São Paulo, 20/11/67

Presidente

O SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu advogado infra-assinado, nos autos do dissidio coletivo TRT/SP179/67-A, promovido pelos SINDICATOS DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS TEATRAIS E CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, vem, em tempo hábil, recorrer da decisão constante do acórdão nº4166/67, publicado no "Diário Oficial da Justiça" do dia 9 de Novembro de 1967, nos termos do art.893,II da Consolidação das Leis do Trabalho e art.6º da lei nº4.725 de 13/7/65, para o E.Superior Tribunal do Trabalho, pedindo à V.Excia. mandar processar o recurso, na forma da lei.

Nestes termos,

P. deferimento.

São Paulo, 20 de Novembro de 1967.

pp.Joao Nery/Guilmaraes - OAB.5364

Recurso Ordinário

Recorrente: Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas do Estado de São Paulo

Recorridos: Sindicato dos Operadores Cinematográficos do Estado de São Paulo e Sindicato dos Empregados em Empresas Teatrais e Cinematográficas do Estado de São Paulo

EGREGIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO :

Não se conformando, data venia, com o respeitável acórdão nº4166/67, proferido nos autos do dissídio coletivo nºTRT/SP179/67-A o Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas do Estado de São Paulo, vem do mesmo recorrer, na forma dos artigos 893,II da C. L.T. e 6ª da lei nº4.725 de 13 de Julho de 1965, conforme passa a deduzir:

1. Preliminarmente: A decisão, não unânime, do E.Tribunal Regional da 2ª.Região, decidiu fixar em 26% o reajuste a ser aplicado a todos os empregados das categorias profissionais suscitantes do dissídio, contrariando o voto do eminente Juiz Wilson Souza Campos Batalha, que concedeu o aumento de 21,08%, estritamente dentro do índice do cálculo de elevação do custo de vida verificado no período anterior, e realizado pelo órgão especializado daquele E.Tribunal, conforme dados oficiais fornecidos pelo órgão competente.

Entrando em vigor, na data da publicação, o citado acórdão, os empregadores vers-se-ão na contingência de dar imediata aplicação á decisão, até que esse Colendo Tribunal reforme a decisão do Tribunal "a quo".

Assim, no sentido de se evitar um pagamento indevido, ir-ressarcível futuramente, gerando inclusive um clima de descontentamento entre os empregados, além de consequentes reflexos nos desoontos previdenciários, requer preliminarmente a V.Excia. seja sustada a aplicação do acórdão até a decisão dêsse Colendo Tribunal, segundo precedente já verificado no caso dos bancários e conforme a lei.

2. No mérito: O Governo da República, de 1964, procurou disciplinar os dissídios coletivos, elaborando um sistema de leis e

-2-

aos órgãos judicantes uma base segura e firme dos índices de custo de vida. Punha, deste modo, fim às disparidades de reajustes, que lavravam nos Tribunais Regionais, dando á categorias profissionais identicas, num mesmo periodo, reajustes diferentes, ao sabor das pressões politicas e sociais. Procurou, também o Governo, contornar, por este lado um dos fatos inflacionários da vida nacional.

3. Antigamente, ainda se compreendia as disparidades dos citados julgamentos, eis que ora se recorria aos índices do Ministério do Trabalho, ora á Fundação Getúlio Vargas, ora ao Departamento de Estatística da Prefeitura de São Paulo, ora ao DIESE, ou mesmo aos "cálculos" fornecidos pelos sindicatos de trabalhadores.

Hoje, tal não pode mais ocorrer, pois só existe uma fonte acreditada, para realização de tais cálculos, e essa fonte acusou o índice de 21,08%.

Assim, temos pela frente uma situação definida e clara, que não comporta mais tergiversações ou interpretações ditadas por motivos vários. Ou esse índice oficial tem valor, ou então, o Governo está perdendo seu tempo, mantendo um órgão cuja finalidade é justamente fazer tais levantamentos.

Este Sindicato ainda se recorda, em dissídio lavrado há alguns anos, quando levantou como matéria de defesa, de que os ingressos dos cinemas estavam congelados e que, portanto, não poderia arcar com um novo onus nas suas folhas de pagamento, de que o E.Tribunal Regional do Trabalho da 2a.Região declarou que esse problema não lhe competia, fugindo á sua alçada, pois se o Governo (?) impunha um aumento de 80%, esse aumento deveria ser cumprido, por "fas" ou por "nefas". Porque, agora, esse argumento não pode militar em favor dos empregadores?

4. Por mais que raciocinasse, o recorrente não conseguiu compreender a razão pela qual na audiência de conciliação se propoz 25% e não 24% ou 26%, e o E.Tribunal Regional decidiu por 26% e não por 21,08% ou 23,02, ou 28,7%! Não há uma explicação plausível para se afastar a decisão do índice oficial de 21,08%. Dir-se-á que o E. Tribunal Regional tem o poder de elasticidade de fugir aos números levantados escrupulosamente por um órgão especializado. Mas até onde irá esse limite e através de que fundamentos se pode chegar a 26%?

5. A situação dos cinemas continua precária, tendo sido fechado muitas casas de espetáculos, em número maior das que tem sido inauguradas. Uma das principais cadeias de cinemas do interior do Estado, por falta de espectadores, decidiu suprimir espetáculos um dia por semana, a fim de diminuir despesas. Outras empresas estão lutando apenas pela sobrevivencia, a fim de manter-se de pé, á espera de me-

-3 -

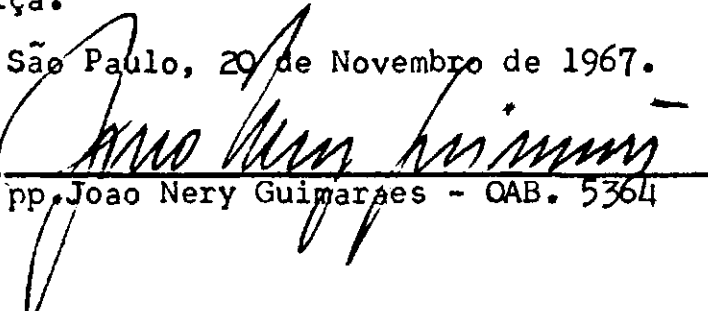
lhores dias, enquanto outras recorreram á concordata ou foram á falência. A verdade nua e crua e que ninguém hoje quer comprar um cinema, por saberem os homens de negócios que a exibição cinematográfica é dos negócios de menor rentabilidade do país, quando não deficitária.

Acresce notar que a categoria profissional dos operadores cinematográficos gosa de um regime especial, pela C.L.T., com horário reduzido de trabalho, sendo geral o costume de manterem tais empregados outras atividades melhores remuneradas. Na verdade, o emprego que têm nos cinemas é mais um "bico" com que verdadeiramente um emprego, fato êsse que no interior do Estado é então generalizado.

6. Face ao exposto, e contando com os doutos suprimientos dos Egrégios Julgadores, confia êste Sindicato que seja reformado o venerando acórdão do E.Tribunal Regional, apenas na parte relativa á percentagem de 26%, fazendo prevalecer o voto do Juiz Campos Batalha, que foi o único a obedecer o índice oficial de elevação do custo de vida.

Dêste modo, êsse Colendo Tribunal fará a devida Justiça, pois seguir a lei e fazer Justiça!

São Paulo, 20 de Novembro de 1967.

  
pp. João Nery Guimarães - OAB. 5364

## JUNTADA

Nesta data junto aos presentes  
autos os seguintes documentos  
2.841/67: (recurso ordinário)

São Paulo, 21 de 11 de 1967

José Carlos  
Diretor do Serviço Judiciário

59  
7

92 4166/7

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do E. Tribunal  
Regional do Trabalho.

|                  |
|------------------|
| TRT-SC2.a Região |
| Fl. 2084/67      |
| Em 20/11/67      |

J. Conclusos

São Paulo 20/11/67

Presidente

O SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO E O SINDICATO DOS EMPRE-  
GADOS EM EMPRESAS TEATRAIS E CINEMATOGRAFICAS=  
DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos autos do dissídio-  
coletivo suscitado pela Procuradora Regional -  
do Trabalho, proc. TRT-SP - 179/67-A, acórdão-  
4.166/67 - por não se conformarem com parte da  
julgado regional, vêm do mesmo recorrer, inter-  
pondo para o C. Tribunal Superior do Trabalho,  
com fundamento no art. 895, alínea "b" da C.L.  
T. o competente recurso ordinário.

Tempestivo é o recurso, dado que publicado-  
o acórdão a 9.XI.1967, o prazo de 10 (dez) dias  
expirou a 19, domingo, se transferindo, em con-  
sequência, para hoje, dia 20.

N. termos,

p. deferimento

S. Paulo, 20 de novembro de 1967.

*[Handwritten signature]*

60  
4

Razões dos recorrentes: SINDICA  
TO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFÍ  
COS NO ESTADO DE SÃO PAULO e O  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EM=  
PREGADOS EM EMPRESAS TEATRAIS E  
CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE=  
S. PAULO, nos autos do dissídio  
coletivo interposto pela Procu-  
radoria Regional do Trabalho da  
2a. Região, proc. TRT-SP - 179-  
67 - ac. 4166/67.

E. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Insurgem-se os Sindicatos suscitantes contra o fato de haver o Tribunal "a quo" determinado que o pagamento do reajuste seja devido, apenas a partir da publicação. E o fazem, ante a manifesta ilegalidade da decisão, neste ponto.

A matéria vinha se regulando pela disposição inscrita na lei 4.725, de 13.7.1965, com as modificações introduzidas pela lei 4.903, de 16.-12.1965, que, em seu art. 2º, § 3º preceituava que:

" As normas e condições estabelecidas por sentença terão vigência a partir da data da publicação de suas conclusões no órgão oficial da Justiça do Trabalho."

6)  
2/  
X

= 2 =

Contudo, o decreto-lei 229, modificou substancialmente o preceito. Segundo êste, impossível - será suscitar o dissídio coletivo, de natureza e conômica, sem antes esgotar tôdas as possibilidades do acôrdo ou convenção coletiva. Fracassado-êste, então, é que será facultado o encaminhamento do dissídio coletivo. E o invocado decreto-lei alterando o art. 616 da CLT dispõe, em seu § 3º-que:

" Havendo convenção ou acôrdo ou sentença normativa vigentes, a instauração do dissídio coletivo só poderá ocorrer a partir de 60 (sessenta) dias antes de esgotado o respectivo prazo de vigência, vigorando o novo instrumento a contar do término dêste".

O objetivo do legislador, assim, foi assegurar aos trabalhadores a possibilidade de manterem a data de vigência do reajuste salarial, já de si tão amesquinhado pelos índices da política salarial do govêrno.

Atendendo a isto, os Sindicatos recorrentes - já a 4 de outubro de 1967, notificaram os sindicatos patronais, sem obter qualquer resultado positivo. Comunicaram o fato à Delegacia Regional do Trabalho, a 16 de outubro de 1967. Esta convocou os empregadores para audiência que teve sua designação para o dia 20 de outubro de 1967, quando os empregadores não compareceram, sendo, então, instaurado pela Procuradoria Regional do -

Trabalho o dissídio coletivo. Durante cinco dias de 20 a 25 de outubro -- permaneceram os autos na Delegacia Regional do Trabalho, eis que só deram entrada no Tribunal Regional a 25.10.1967. Já no dia seguinte - 26.10.67 - estava designada audiência de conciliação e, frustrada esta, foi o processo a julgamento, a 30.10.1967.

Ora, se o julgamento se deu na vigência da sentença normativa anterior, não poderia o Tribunal "a quo" condicionar a vigência do novo reajuste à publicação das conclusões do julgado, sem ofender as disposições constantes do decreto lei 229 já referidas.

Contudo, o julgado regional assim o fez, e o aumento salarial só teve vigência a partir de 9 de novembro de 1967, quando o certo seria a partir de 1º de novembro de 1967.

Milita, demais, em favor dos recorrentes a disposição da Lei de Introdução ao Código Civil:

" Art. 2º -

.....

"§ 1º - A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que trata a lei anterior."

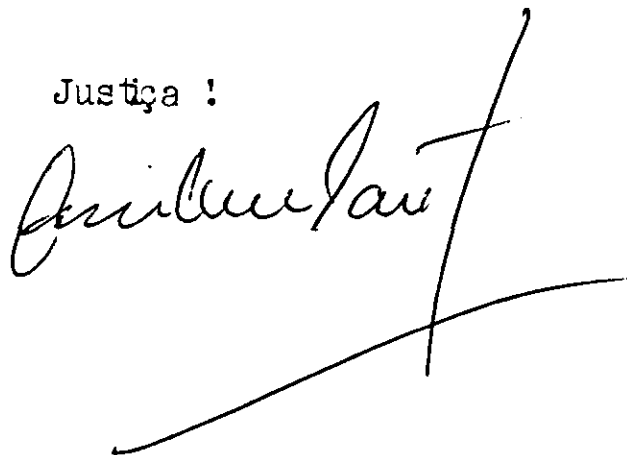
Assim, se impõe o provimento do recurso, para

= 4 =

o fim de ser assegurada a vigência da sentença normativa do Tribunal Regional da 2a. Região, a partir de 1º de novembro de 1967, ou seja, término da vigência do reajuste anterior.

É o que se espera, como medida de

Justiça !

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Antônio Carlos", followed by a long horizontal flourish line.

# CONCLUSÃO 259

Cumprindo o despacho de fls. 55 nesta data  
faço conclusos os presentes autos ao Exm. Sr. Pre-  
sidente do Tribunal.

Em São Paulo, 21/11/1967

*[Signature]*

DOMINGOS MANOEL ESCALERA  
Secretário do Tribunal

*Recebo o número de  
fls. 55 - 57. Virei para  
contra razões.*

*S. Paulo, 22/11/67.*

*[Signature]*

|                    |               |
|--------------------|---------------|
| PROVIDENCIADO      |               |
| Ofício N.º         | 62864/8191/6+ |
| Registro Postal    | 222 6088/10/1 |
| cuja cópia segue:- |               |
| Em                 | 5/12/67       |

64  
m.a

6816/67

5 de dezembro de 1967

Sind. das Empresas Exibidoras Cinem. no Est. de S. Paulo-  
R. XV de Novembro, 137- 6º andar-

Ac. 4166/67 - Dissídio Coletivo - Capital -

179 7 A

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região

Sind. dos operadores cinem. no Est. S. Paulo- Sind. Empreg. em  
Empresas teatrais e cinem. no Est. S. Paulo-Sind. das Empresas  
Exibidoras cinem. no Est. de S. Paulo

N 5,80-



Ivone Casali

TPN

65  
m.a

Ofício SP. 6818/67

5 dezembro 67

Sind. das Empresas Exibidoras Cinematográficos no Est. de São Paulo - R. XV de Novembro, 137- 6º-

Ac. 4166/67 - Dissídio Coletivo - Capital -

179 67 A.

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região

Sind. dos oper. cinem. no est. de S. Paulo - Sind. dos Impreg. em empresas teat. e cinem. no est. de S. Paulo -  
Sind. das empresas exibidoras cinem. no est. de S. Paulo

10(dez)  
XXXXXXXXXX



Ivone Casali  
Diretora do Serviço Judiciário

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TPN

Ofício SP. 6819/67

5 de dezembro de 1967

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

DD. Procurador Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região

RECURSO ORDINÁRIO

Digníssimo Senhor,

Tenho a honra de informar V. Exa. de que no Processo TRT/SP179/67-A- Dissídio Coletivo- entre partes: - Sindicato dos Operários cinematográficos no estado de São Paulo - Sindicato dos empregados em empresas teatrais e cinematográficas no estado de São Paulo e Sindicato das Empresas exibidoras cinematográficas no estado de São Paulo, como Suscitados e Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região, como Suscitante, foi interposto recurso ordinário pelos suscitados.

No ensejo, apresento á V. Exa. os meus protestos de estima e elevada consideração.

  
Ivone Casali  
Diretora do Serviço Judiciário

TPN

67  
u-a

6815/67

5 de dezembro de 1967

Ilmo. Dr. Rio Branco Paranhos- Pça da Sé, 371- 10º-s/1014-

Ac. 4166/67 - Dissídio Coletivo - Capital -  
179 7 A

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região  
Sind. Operadores Cinematográficos no Est. S. Paulo- Sind. dos  
Empreg. em empresas teatrais e cinem. no est. S. Paulo- Sind.  
das Empresas exibidoras cinem. no Est. de S: Paulo-

N 5,80-



Ivone Casali

TPN

68  
ma

Ofício SP. 6817/67

5 dezembro

67

RECEBIMENTO

Ilmo. Dr. Rto. Branco Paranhos - Pça. da Sé, 371-102-s/1014-

Ac. 4166/67 - "Dissídio Coletivo - Capital -  
179 67 A

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região

Sind. dos Operadores Cinem. no Est. de S. Paulo - Sind.  
dos Empreg. em Empresas teat. e cinem. no est. de S. Paulo - Sind. das Empres. Exi-  
bidas cinem. no est. de S. Paulo-

10 (dez)  
XXXXXXXXXX

|                                          |  |
|------------------------------------------|--|
| A G A T N U L                            |  |
| - serva-se em vigor, até o dia 10/12/67  |  |
| - assinado pelo Sr. Rto. Branco Paranhos |  |
| - assinado pelo Sr. Rto. Branco Paranhos |  |
| - assinado pelo Sr. Rto. Branco Paranhos |  |
| - assinado pelo Sr. Rto. Branco Paranhos |  |
| - assinado pelo Sr. Rto. Branco Paranhos |  |
| - assinado pelo Sr. Rto. Branco Paranhos |  |



Ivone Casali  
Diretora do Serviço Judiciário

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TPN

VISTA

Aos 13 dias do mês de dezembro  
de mil novecentos e 67, nesta  
cidade de São Paulo, na Secretaria,  
dei vista aos presentes autos do  
Dr. Rio Branco Paranhos, advogado  
de Acclamante, para cons-  
tar, lavrei este termo.

São Paulo, 13-12-67

[Assinatura]  
CHEFE DA SP.

RECEBIMENTO

Aos 14 dias do mês de dezembro  
de mil novecentos e 67, nesta  
Secretaria, recebi estes autos do Dr.

Rio Branco Paranhos

São Paulo, 14-12-67

[Assinatura]  
CHEFE DA SP.

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes  
autos os seguintes documentos:

Quinto  
6816-6818/67 - devolvidos

peço D.C.T.

S. Paulo, 14 de 12 de 1967

Maria Aparecida

[Assinatura]  
CHEFE DA S. P.





JUSTIÇA DO TRABALHO



70  
m-a

Ofício SP. 6818/67

Ao Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas no Est. de S. Paulo-  
Rua XV de Novembro, 137 - 6º andar-  
Capital

222610

Veränderung

$$\frac{6}{12} \text{ Log}$$



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

Of. SP. 6816/67

São Paulo, 5 de dezembro de 1967

Dô Diretor do Serviço Judiciário do T.R.T. da 2ª Região

Ao Sínd. das Empresas Exibidoras Cinem. no Est. de S. Paulo-

R. XV de Novembro, 137- 6º andar-

Assunto: Pagamento de despesas

Referência: Ac. 4166/67 - Dissídio Coletivo - Capital -

Processo TRT - SP 179 / 67 A , entre partes :

Recorrente: Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região

Recorrido: Sínd. dos operadores cinem. no Est. S. Paulo- Sínd. Empreg. em  
Empresas teatrais e cinem. no Est. S. Paulo- Sínd. das Empresas  
Exibidoras cinem. no Est. de S. Paulo

De ordem do sr. Presidente, notifico-vos de que tendes o prazo de cinco dias, a contar de hoje, para efetuar o pagamento das despesas de publicação do processo acima referido, na forma seguinte Cr\$ 5,80- em moeda corrente.

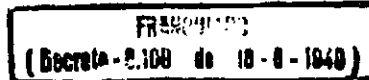
Saudações

  
Ivone Casali  
DIRETOR DO SERVIÇO JUDICIÁRIO

TPN



JUSTIÇA DO TRABALHO



Ofício SP. 6816/67

Ao Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas no Est. de S. Paulo-  
Rua XV de Novembro, 137 - 6º andar-  
Capital

222608

Andersen

$$\begin{array}{r} 2 \quad 6 \\ \underline{12} \\ 67 \end{array} \quad \text{Lg}$$



JUSTIÇA DO TRABALHO

73  
9.4.

*Handwritten signature: Emílio*

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes  
autores os seguintes documentos \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 13558/67 \_\_\_\_\_

S. Paulo, 19 de ~~set~~ de 19 67

94  
v. CHIE DA S. P.

ac 4166/7

74  
94

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho.

|                  |
|------------------|
| TRT-SC2.a Região |
| Fl. 13.858/62    |
| Em 14/12/67      |

Junte-se  
SÃO PAULO. 14/12/67  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

O SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS TEATRAIS E CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, nos autos do dissídio coletivo - TRT-SP - 179/67\_A, ac. 4166/67, vêm oferecer suas contra-razões aos recursos ordinários - interpostos pelo SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, e, ainda, pela Procuradoria Regional do Trabalho.

N. termos,

pp. deferimento

São Paulo, 14 de dezembro de 1967

*[Signature]*

75  
94

Contra-razões que oferecem: SINDI  
CATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFÍ  
COS NO ESTADO DE SÃO PAULO e SIN  
DICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS  
TEATRAIS E CINEMATOGRAFICAS NO ES  
TADO DE SÃO PAULO, aos recursos-  
ordinários interpostos pelo SINDI  
CATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINE  
MATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAU  
LO, proc. TRT-SP - 179/67A, Acór-  
dão 4166/67, e, ainda, pela Procu-  
radoria Regional do Trabalho.

E. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,

Preliminarmente.

Os apêlos não podem ser conhecidos, eis que desertos. Como se verifica de fls. 50, foi o Sindi-  
cato vencido condenado nas custas. Não se satisfaz  
porém.

Assim, estando as custas não pagas, impossí-  
vel será conhecer do recurso, seja da Procurado-  
ria, seja do Sindicato Patronal.

O mérito.

76  
g.d.

= 2 =

Impossível dar guarida aos apêlos. Note-se que a vigência da sentença normativa anterior = findou em 30 de outubro de 1967 e, assim, a nova deveria ter seu marco inicial a 1º de novembro de 1967. Quando foram elaborados os cálculos de fls. 30 — em 25 de outubro de 1967 — não haviam, ainda, sido publicados os índices atinentes a outubro, tanto assim que o referido — mês sequer foi considerado.

Isto já é indício seguro de que o E. Tribunal Regional de forma alguma exorbitou quando — deferiu os 26%.

Esse C. Tribunal Superior, em suas instruções, objeto inclusive de prejudgado, dando exato cumprimento à lei, teve ocasião de ressaltar que os Tribunais Regionais devem evitar as distorções salariais e, assim, deferir reajustes i dênticos às diversas categorias em dissídio na mesma região geo-econômica.

Pois foi o que se fêz no caso dos autos. Note-se que o acôrdo finda em novembro. No mesmo período terminam, ainda, os reajustes dos têsesi, metalúrgicos, frigoríficos, etc. O E. Tribunal "a quo " para essas categorias, que tiveram apurados os mesmos índices, deferiu o mesmo reajuste de 26%. Logo, não houve no julgado qual quer discrepância da lei e da orientação dêsse C. Tribunal.

77  
94

= 3 =

Demais, convém ressaltar, ainda, que tem sido norma tanto dêsse E. Tribunal, como dos Tribunais Regionais, proceder a uma adaptação dos índices fixados. Note-se que, em 1966, para um índice de 24% foi deferido um reajuste de 30%. E tal entendimento contou com a sanção dêsse E. Tribunal que manteve, integralmente, a decisão regional.

Acertado é tal entendimento. Infelizmente, - não obstante os esforços desenvolvidos, pelas autoridades governamentais, não houve, até agora, um estancamento da inflação, que provoca, continuamente, a corrosão da moeda. E as sentenças normativas estão proibidas de admitir antecipações salariais. Uma rigidez excessiva nos critérios de fixação do aumento, provocará prejuízos ainda maiores, contribuindo, assim, para diminuir, ainda - mais, a capacidade aquisitiva dos empregados o que afinal, redundará em prejuízo para os próprios empregadores, como, por sinal, já vem sendo reconhecido e proclamado.

Não bastassem tais argumentos, e restaria um último. É de todos conhecida a situação do mercado do dinheiro internacional, abalado com a desvalorização da libra. A isto se junte a diminuição das cotas de exportação do café verde e a crise - do café solúvel. Notória a influência do café em nossa balança de pagamentos, com profunda repercussão em todos os setores da atividade nacional. São fatos novos, determinantes de progressão in-

78  
94

flacionária, que terão repercussão indistigável nos custos internos e, por conseguintes, na perda de valor do salário dos empregados.

O exposto está a indicar que o E. Tribunal- andou com acêrto, não merecendo, pois, o julgado qualquer modificação.

Confirmá-lo, assim, será medida de

JUSTIÇA !

*Antônio Silva*

## CONCLUSÃO

Vencido o prazo para contra-razões, (fls. 65)  
nesta data faço conclusos os presentes  
autos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do  
Tribunal.

São Paulo, 12 de XII de 1967

Domingos Manoel Escalera  
Secretário do Tribunal

Subam os autos ao EGREGIO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

São Paulo 19.12.67.

Presidente

## REMESSA

Aos 21 dias, do mês de Dezembro de 1967

faço remessa destes autos ao T.S.T.

Do que para constar, lavrei este termo.

Galante

79

## TÉRMO DE AUTUAÇÃO

Aos 9 dias do mês de Janeiro  
de 1968, autuei o presente recurso de revista o qual  
tomou o N.º 3-RO-DC

*Maria Elisa Gomes*

## TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contêm estes autos 79 fôlhas, tô-  
das numeradas, do que, para constar, lavro este termo, aos  
9 dias do mês Janeiro de 1968.

*meq*

## REMESSA

Aos 9 dias do mês de Janeiro  
de 1968, faço remessa destes autos ao Dr. Procurador Ge-  
ral da Justiça do trabalho. Do que, para constar, lavrei  
este termo.

*Maria Elisa Gomes*

MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO

Certifico que o Dr. Procurador Geral, em audiência pública de 1511 168, distribuiu o presente processo ao Procurador Dr. Caetano Mendes  
Carpim

Em 1511 168

Jaime Guterres Valente  
resp. pelo chefe S. Dissidius



MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO À JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL

RIO DE JANEIRO, RJ

TST/DC/3/1968

CMC/LRC

RECORRENTE: - Procuradoria Regional  
da Justiça do Trabalho  
da 2a. Região, Sindicato das Empresas  
exibidoras Cinematográficas no Estado  
de São Paulo e Sindicato dos Operado-  
res Cinematográficos no Estado de São  
Paulo e outro.

RECORRIDO: - Os mesmos.

P A R E C E R

Recurso de decisão proferida em dissídio coleti-  
vo, em que a Procuradoria Regional figura juntamente com o  
Sind. dos Empresas Exibidoras Cinematográficas e do Sind. dos  
Operadores Cinematográficos, todos do Estado de São Paulo, co-  
mo recorrentes e atacam a v. acórdão porque teria deferido  
percentual superior aos índices apurados, e fixado a vigência  
a partir da sua publicação.

Ambos os apelos são, a nosso ver, procedentes.

Não há dúvida, em superada a discussão sobre a  
constitucionalidade da Lei 4.775, resta cumprí-la pura e sim-  
plesmente, até a sua derrogação ou revogação.

Ali é fixado o máximo que se pode atribuir aos  
reajustes salários, donde em apurada a reconstituição do sa-  
lário real médio, segundo os coeficientes oficiais, ser defe-  
so deferir-se percentual superior ao encontrado.

Como já frisamos em parecer anterior, não discu-  
timos a exatidão dos coeficientes fornecidos, porque oficiais  
embora sinta, como os demais que vivem de receita certa e in-  
variável, sensível disparidade entre a desvalorização encontra-  
da e a constatada quotidianamente na luta pela sobrevivência.



Dai, por dever de ofício, opinarmos pela redução do percentual de 26 para 21,08%, como apurado às fls. 30 e 31.

Por sua vez o recurso dos empregados também, dentro da lei, encontra todo apoio.

Não há dúvida, em modificada a norma do parágrafo 3º da citada Lei 4.775 pelo Decreto-lei 229, a vigência do novo reajuste começa no termo final do anterior.

Ora, esgotado o prazo do anterior reajuste, em 1º de novembro e julgado o dissídio a 30 de outubro, nada mais a fazer do que fixar-se a vigência do novo, na data em que aquele teve termo final.

Assim, somos pelo provimento de ambos os apelos para, reduzido o percentual de reajuste para 21,08%, fixar-se a sua vigência a partir de 1º de novembro de 1967.

É o nosso parecer, s.m.j.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1968.

CELSON MENDES CARPINTERO

Procurador

Restitua-se ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Colégio  
Tribunal Superior do Trabalho, com o parecer do Procurador.

Em 22 / 1 / 62

Dalme Guterres Salente  
resp. pelo Chf. S. Dissondu

RODC - 3

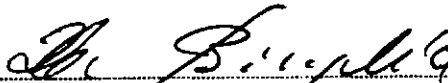
Starling

82/

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À DISTRIBUIÇÃO

Em, 7 de 2 de 19.68

  
MINISTRO - PRESIDENTE

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Ex.mo Sr. Ministro STARLING SOARES

Designado Revisor o Ex.mo Sr. Ministro ALVARADO NÓBREGA

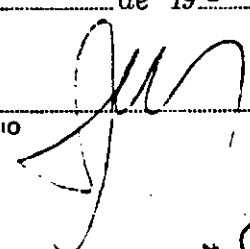
Em, 7 de 2 de 19.68

  
MINISTRO - PRESIDENTE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Ex.mo Sr. Relator.

Em, 7 de Junho de 19.68

  
SECRETÁRIO

VISTO

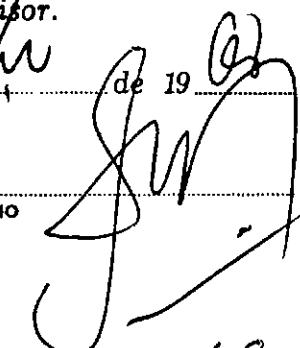
Em, 24 de 2 de 19.68

  
RELATOR

CONCLUSÃO

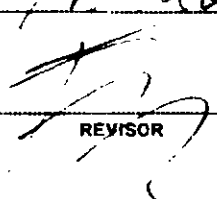
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Ex.mo Sr. Revisor.

Em, 4 de maio de 19.68

  
SECRETÁRIO

VISTO

Em, 5 de Maio de 1968

  
REVISOR



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TST N.º R0-DC-3/68

83

CERTIFICO que o Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plena, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido rejeitar a preliminar de deserção, por unanimidade, em relação ao recurso da Procuradoria, e contra os votos dos Senhores Ministros Amaro Barreto, Júlio Barata, Ary Campista, Celso Lanna, Luiz Menossi e Antônio Alves de Almeida, quanto ao do Sindicato das Empresas, e dar-lhes provimento, em parte, para reduzir o percentual de aumento a 23% (vinte e três por cento), vencidos os Senhores Ministros Ary Campista, Luiz Menossi e Antônio Alves de Almeida, que lhes negavam provimento, e dar provimento ao recurso do suscitante, para determinar que a vigência seja a partir do término da do aumento anterior, vencidos os Senhores Ministros Fernando Nóbrega, revisor, Fortunato Peres Júnior, Charles Moritz e Rômulo Cardim.

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Ministros:

Starling Soares, Fernando Nóbrega, Fortunato Peres Júnior, Luiz Menossi, Amaro Barreto, Charles Moritz, Raymundo de Souza Moura, Ary Campista, Antônio Alves de Almeida, Celso Lanna, Rômulo Cardim, Júlio Barata, Tostes Malta e Têlio da Costa Monteiro.

OBSERVAÇÕES: PROCURADOR GERAL - Doutor Clóvis Maranhão

ADVOGADO DO SUSCITANTE - Doutor Rio Branco Paranhos.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Rio de Janeiro, 20 de Março de 1968

Secretário do Tribunal

84

## REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos à S. A., para os fins de direito.

Em 21 de 2 de 1968

SECRETARIO DO TRIBUNAL

| REMESSA                                                                            |                    |
|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Nesta data faço remessa dos presentes autos ao Sr. Ministro <u>Haroldo Lacerda</u> |                    |
| <u>Pedro Alcântara</u>                                                             |                    |
| Em 3 de 3 de 1968                                                                  | <u>Albuquerque</u> |
| Secretário do S. A.                                                                |                    |

Volto em 17 de 11 de 1968

com o Sr. Albuquerque

Des - 20.3.918

| RESTITUIÇÃO                                                                                              |                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Certifico que os presentes autos foram restituídos, nesta data, pelo Sr. Ministro <u>Haroldo Lacerda</u> |                    |
| Em 3 de 4 de 1968                                                                                        | <u>Albuquerque</u> |
| Secretário do D. A.                                                                                      |                    |



Proc. nº TST-RO-DC-3/68.

ACÓRDÃO

(Ac. TP - 42/68)

GSS/UCC

- Dissídio coletivo.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso ordinário nº TST-RO-DC-3/68, em que são Recorrentes Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho, Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas do Estado de São Paulo e Sindicato dos Operadores Cinematográficos no Estado de // São Paulo e Outro e Recorridos Os mesmos.

O presente apêlo é intentado contra o v. aresto regional de fls., sendo que as partes contenciosas são - o índice de reajustamento salarial e a data de vigência da decisão normativa.

Subindo os autos, a douta Procuradoria Geral opinou pelo provimento de ambe os apêlos, isto é, / redução do percentual para 21,08% e a vigência a partir de 1º de novembro de 1967.

É o relatório.

V O T O

Quanto à preliminar de deserção, pelo seu não acolhimento, tendo como suporte de assim decidir, / que o apêlo da Procuradoria Geral veio suprir a pretensa vigência, mesmo vencido o Sindicato Suscitado. Deve ser provido o / recurso de revista. E, assim, é o nesse pronunciamento.

Quanto ao percentual fixado, é de se determinar que se conceda 23%, na observância de equidade em / relação a outras categorias beneficiadas na mesma oportunidade e idêntica Região Econômica, não se afastando de forma considerável do índice examinado pelos cálculos de fls. 31, elaborados

86  
281  
2

pela Secretaria do Egrégio Tribunal Regional. Assim procedemos na exegese das Leis nºs. 15 e 17, de 1966 e no Prejulgado nº 21, dêste Colendo Tribunal Superior do Trabalho, evitando a implanção de distorsão salarial.

Quanto ao recurso do Sindicato Suscitante, pelo seu provimento para determinar a vigência a partir de término de aumento anterior. É, em suma, a aplicação rígida de que vem estatuído no Decreto nº 229.

Destarte, os apêlos são providos, como inicialmente foi enunciado.

Isto pôsto:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho rejeitar a preliminar de deserção, por unanimidade, em relação ao recurso da Procuradoria e, por maioria de votos, dar-lhes provimento, em parte, para reduzir o percentual de aumento a 23% (vinte e três por cento) e, ainda, por maioria, dar provimento ao recurso do Suscitante, para determinar / que a vigência seja a partir do término da de aumento anterior.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1968.

Hildebrando Bisaglia Presidente  
Hildebrando Bisaglia

Geraldo Starling Seares Relator  
Geraldo Starling Seares

Ciente: Clóvis Maranhão Procurador  
Clóvis Maranhão

PUBLICAÇÃO

Certifico que o acórdão retro foi publicado  
no "Diário da Justiça" em 20.5.68

da 1ª. Inst. de 10.68

*Paulo da Silva Marques*  
Of. Jud.

Transmita-se ao Serviço de  
Recursos.  
Em 21.5.68.  
*Antônio Avelino*  
Diretor de S. A.

AO S. C. para certificar se  
foi interposto recurso  
da decisão de fls 85/86  
J.R, 31 de maio de 1968  
*Antônio*

### CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que, até esta data, não foi interposto  
qualquer recurso, por isso que, após remessa dos  
autos à *J.R. de S. C. Regras*  
e, para cópia, foram os autos arquivados.

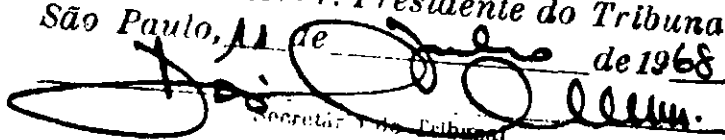
T.S.T.-S.P.A., 4/6/1968

*Antônio Avelino*

T. R. T. - 2.ª REGIÃO - SERVIÇO  
DE COMUNICAÇÕES  
Recebido em: 11 / 6 / 68

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes  
autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.  
São Paulo, 11 de \_\_\_\_\_ de 1968.

  
Secretário do Tribunal

Cumpra-se  
São Paulo, 11.06.68.

  
PRESIDENTE

PROVIDENCIADO  
Ofício N.º 24.461/1.68.  
Registro: 222 190/11  
cuja cópia segue:  
Em 14 / 6 / 68  
  
Adelaide

Ofício SP 2746/68

14 de junho de 1968

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Sind. das Empresas exibidoras cinematográficas no Est. de S.P.

Rua da Consolação nº 65 - 1ª

DECISÃO E DESPACHO

Ilmo. Sr.,

De ordem do Senhor Presidente, notifico-vos de que no processo TRT/SP 179/67 - DISSÍDIO COLETIVO - entre partes: PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO como Suscitante e SIND. OPERÁRIOS CINEMATOGRAFICOS NO EST. DE S.P. - SIND. EMPREGADOS EM EMPRESAS TEATRAIS, etc. e SIND. DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO EST. DE S.P. como Suscitadas, foi proferido acórdão pelo E. Tribunal Superior do Trabalho, cujo teor é o seguinte:

"ACORDAM os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho rejeitar a preliminar de deserção, por unanimidade, em relação ao recurso da Procuradoria e, por maioria de votos, dar-lhes provimento, em parte, para reduzir o percentual de aumento a 23% (vinte e três por cento) e, ainda, por maioria, dar provimento ao recurso do Suscitante, para determinar que a vigência seja a - partir do término da do aumento anterior."

Rio de Janeiro, 20 de março de 1968

(a) Hildebrando Bisaglia-Presidente

(a) Geraldo Starling Soares-Relator

(a) Clovis Maranhão-Procurador

Face à decisão supra, foi exarado o seguinte despacho:

"Cumpra-se"

S. Paulo, 11 de junho de 1968

(a) Homero Diniz Gonçalves-Presidente

SAUDAÇÕES



Hamilton Pollastrini

Diretor do Serviço Judiciário subst.

NRC/.

Ofício SP 2747/68

14 de junho de 1968

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Dr. Agenor Barreto Parente - Praça da Sé nº 371 - 10º - s/1014

DECISÃO E DESPACHO

Ilmo. Sr.,

De ordem do Senhor Presidente, notifico-vos de que no processo TRT/SP 179/67 - DISSÍDIO COLETIVO - entre partes: PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO como Suscitante e SIND. OPERADORES CINEMATOGRAFICOS, etc. SIND. EMPREGADOS EM EMPRESAS TEATRAIS, etc. e SIND. EMPRESAS EXIBIDORAS, etc. como Suscitadas, foi proferido acórdão pelo E. Tribunal Superior do Trabalho, cujo teor é o seguinte:

"ACORDAM os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho rejeitar a preliminar de deserção, por unanimidade, em relação ao recurso da Procuradoria e, por maioria de votos, dar-lhes provimento, em parte, para reduzir o percentual de aumento a 23% (vinte e três por cento) e, ainda, por maioria, dar provimento ao recurso do Suscitante, para determinar que a vigência seja a partir do término da do aumento anterior."

Rio de Janeiro, 20 de março de 1968.

(a) Hildebrando Bisaglia-Presidente  
(a) Geraldo Starling Soares-Relator  
(a) Clovis Maranhão-Procurador

Faz-se a decisão supra, foi exarado o seguinte despacho:

"Cumpra-se"

S. Paulo, 11 de junho de 1968

(a) Homero Diniz Gonçalves-Presidente

SAUDAÇÕES



Hamilton Collastrini  
Diretor do Serviço Judiciário subst.

NRC/.

202 69  
222397  
20 5 169  
Wap/p

90  
—  
6

2062/69

26 de maio de 1969

Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas no Est. de S. Paulo  
 Rua da Consolação, nº 65 - 1º and.  
 Capital - SP -

Ac. 4166/67 - Dissídio Coletivo - Capital - Sp -

179 67

- Procuradoria Regional da Justiça do Trab. da Segunda Região
- Sind. dos Operários Cinematográficos no Est. de S. Paulo -
- Sind. dos Empregados em Empresas Teatrais e Cinematográficas no Est. de S. Paulo e Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas no Estado de S. Paulo -

~~custas~~

XXXXXX

37.76 -

, e mais NCr\$0,10 de impresso.

Subst.

**HAMILTON POLLASTRINI**

DA/



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

N.º DE ORDEM

443/69

GUIA DE RECOLHIMENTO

149853

ÓRGÃO EMITENTE: Seção Processual do TRT da 2ª Região

PROCESSO N.º TRT/SP 179/67 - Ac. 4166/67 - DISSÍDIO COLETIVO - Capital  
RECORRENTE: Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho  
RECORRIDOS: Sind. Oper. Cinem. Est. S. Paulo - Sind. Emp. Impr. Teatrais etc. e  
Sind. Emp. Exib. Cinem. Est. São Paulo

~~SINDICATO DAS IMPRENSAS GENEALÓGICAS EST. S. PAULO~~

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta <sup>Justiça</sup> ~~Tribunal~~ recolher a importância

de Cr\$ - 37,86 ( trinta e sete cruzeiros novos e oitenta e seis cen-  
tavos x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x ) referente a custas e emolumentos:

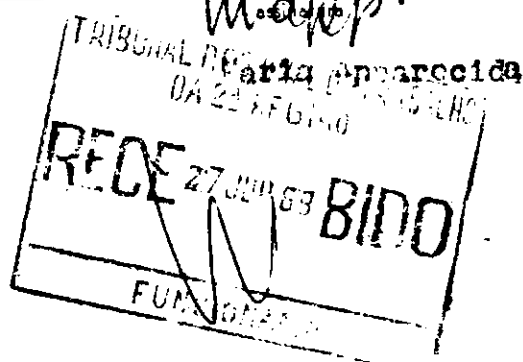
|                                       |                |
|---------------------------------------|----------------|
| 1. da sentença .....                  | Cr\$ .....     |
| 2. da execução .....                  | Cr\$ .....     |
| 3. do agravo .....                    | Cr\$ .....     |
| 4. do contador .....                  | Cr\$ .....     |
| 5. do traslado .....                  | Cr\$ .....     |
| 6. do inquérito .....                 | Cr\$ .....     |
| 7. do recurso .....                   | Cr\$ .....     |
| 8. da certidão .....                  | Cr\$ .....     |
| 9. do depósito prévio .....           | Cr\$ .....     |
| 10. Impresso .....                    | N.º Cr\$ 0,10  |
| 11. Custas do Dissídio Coletivo ..... | N.º Cr\$ 37,76 |
| 12. ....                              | Cr\$ .....     |
| 13. ....                              | Cr\$ .....     |
| 14. ....                              | Cr\$ .....     |

TOTAL..... N.º Cr\$ 37,86

São Paulo 27 de junho de 1969

RECIBO EM 5 VIAS

- 1ª via — Contribuinte (branca)
- 2ª via — Processo (azul)
- 3ª via — Repartição Min. Fazenda (rosa)
- 4ª via — Arquivar no Sace (amarela)
- 5ª via — Para controle (verde)  
na J.C.J. ou Tribunal





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 2.ª REGIÃO

CERTIFIÇO que, foram pagas as custas  
na importância de Cr\$ 37.26

(TRINTA E SETE CR\$ NOVO E SETENTA E SEIS CTS)  
conforme guia de recolhimento n.º 149P53

de 24 de junho de 1965.

3 de junho de 1969

Maço  
FUNCIONÁRIO

Pagas as custas, faço conclusos os  
presentes autos ao Exmo. Sr. Juiz Presi-  
dente do Tribunal.

São Paulo, 8 de VII de 1969

DOMINGOS MANOEL ESCALERA  
Secretário do Tribunal

ARQUIVE - SE

São Paulo, 8/7/1969.

Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DA 2.ª REGIÃO

DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

ARQUIVO GERAL EM 25/7/69

ASSINATURA





